



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.346

BELEM — SABADO, 24 DE AGOSTO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, a bacharel Vera de Mello dos Santos Couto, do cargo de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 13235)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Júlia Azulay do Nascimento, para exercer internamente, o cargo de Escrifiteiro do Quadro Único, lotado na Assistência Judiciária do Cível, vago com a exoneração, a pedido de Jarina da Silva Alves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 13237)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea A, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, o bacharel Nicolau da Silva Beltrão, para exercer, em substituição, o cargo de Promotor Público do Interior com lotação na Comarca de Baixo, no impedimento do

Governo do Estado

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. RICARDO BORGES FILHO

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

titular, bel. Benedito de Miranda Alvarenga

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 13238)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 34, parágrafo único da Lei n.º 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público), a bacharel Vera de Mello dos Santos Couto, Promotor Público do

Interior, com lotação na Comarca de Ponta de Pedras, ao cargo de Curador de Acidentes no Trabalho e de Herança Jacente e Bens de Ausentes, com lotação no Ministério Público, vago com a aposentadoria do bacharel Heliomar Gonçalves de Matos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 13240)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o artigo 34, da Lei n.º 3.346, de 17.9.1965 (Código do Ministério Público), o bacharel Lélcio Dacler Lobato, Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Obidos, ao cargo de Advogado de Ofício, com lotação no Ministério Público, vago com a exoneração, a pedido, do bel. Raimundo Martins Vianna.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n.º 13239)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado do Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gregório Jardim Brandão, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 1 a 20 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n.º 12997)

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favach

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE
EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	25,00	Página de estabilidade de	0,10

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Raimunda de Carvalho Santos, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Finanças, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de julho a 25 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13010)

DECRETO DE 9 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Cordeiro Dias, extranumerário diarista, lotado no Mata-douro do Maguari da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de junho a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de agosto de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13004)

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Claudio Jordão de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Guarda, Nível 1, do Qua-

dro Único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais da Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 13236)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Izabel Moreira da Silva, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1, do Quadro Único, lotado na Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de julho a 4 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA

DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana D'Arc Parente Tavares, ocupante do cargo de Visitadora Sanitária, Nível 5, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de abril a 11 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Pública

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Coutinho da Silva diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 3 a 22 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 12175)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cláudia Cruz Machado, ocupante do cargo de Auxiliar de Laboratório Nível 1, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 12174)

DECRETO DE 24 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Cezarina Nicácio Cabral, ocupante do cargo de Atendente, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de junho a 29 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado

de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES

PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde

Pública

(G. — Reg. n. 12173)

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Araújo de Matos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 28 de março a 26 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de julho de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 12425)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Glória Corrêa Pinto, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.4.51 a 18.4.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10892)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Albaniza de Freitas Pinheiro, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1 do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 28.5.57 a 28.5.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10893)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Esperança da Silva Sa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 8.8.56 a 8.8.66.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10894)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ivete Medeiros Rosa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 24.6.53 a 24.6.63.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10895)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Sales da Costa, ocupante do cargo de

Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.5.51 a 15.5.61.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10196)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Natalina de Jesus Teixeira Branco, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 23.2.57 a 23.2.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 10897)

DECRETO DE 21 DE JUNHO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Marina dos Santos Furtado, no cargo de Porteiro Protocolista, padrão A, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de junho de 1968.

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13189)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Ieda Moraes dos Santos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13191)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Zélia Vieira Pontes, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente, com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13188)

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967;

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Elizabeth Novaes dos Santos, no cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de agosto de 1968

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13190)

Gabinete do Secretário
PORTARIA Nº 0032—GS
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Aplicação da Verba a ser paga pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado ao Ginásio Machado de Assis, de acordo com a cláusula IV do Termo de Convênio Especial celebrado entre o Governo do Estado do Pará e aquele Ginásio, referente ao ano de 1968, num montante de NCr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros novos). Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.149)

PORTARIA Nº 0033—GS

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Aprovar o Plano de Aplicação da verba a ser paga pela Divisão de Finanças do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado à Associação São Vicente de Paulo, em favor do Ginásio Rural Jarbas Passarinho, situado no município de Baião, de acordo com a cláusula IV do Termo de Convênio Especial celebrado entre o Governo do Estado do Pará e aquela Associação, referente ao ano de 1968, num montante de NCr\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco cruzeiros novos). Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de agosto de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.148)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Inaldo Baia da Costa, como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado à Avenida Senador Irmão número 4064 — Bairro da Sacramento, mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Prof. Izabel dos Santos Dias — Bairro da Sacramento.

II — O prazo de locação é de (1) hum ano a começar no dia primeiro de Janeiro de 1968 e terminar no dia 31 de dezembro de 1968.

III — O valor da locação é de NCr\$ 2.880,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente qualquer interposição judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Janeiro de 1968.

(a) Acy Jesus Neves de Barros Pereira

Inaldo Baia da Costa

Alda Fernandes Coutinho

Raimundo Amorim

CLÁUSULA SUPLEMENTAR

As disposições contidas na cláusula quinta (5a) do presente contrato ficam em parte revogadas, a qual todavia passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA — As despesas decorrentes das taxas cobradas pelo fornecimento de água e luz, bem como qualquer exigência das autoridades municipais e sanitárias são de responsabilidade exclusiva do locatário durante a vigência deste contrato e independente de qualquer indenização por parte do locador.

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 24 de abril de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Hermano Pinheiro

Tab. Vitalicio

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.

Belém, 16 de Janeiro de 1968.

(a) Adriano de Queiroz Santos

Tab. Substituto

(G. Reg. n. 7230 — Dia — 24.8.68)

Contrato Particular de Locação entre partes como locadora Maria Oliveira de Souza e como locatária a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado à travessa Vigário, Moita número 281 município de Bragança mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Divisão Regional de Inspeção do Ensino Primário.

II — O prazo de locação é de dez (10) meses a começar no dia 1.º de março de 1968 e terminar no dia 31 de dezembro de 1968.

III — O valor da locação é de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de março de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(a) Maria Oliveira de Souza

TESTEMUNHAS

(a) João Gonçalves de Quadros

Hélio Fernandes de Oliveira

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 13 de maio de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(a) João Gonçalves de Quadros

Hélio Fernandes de Oliveira

(a) HERMANO PINHEIRO

O Tab.

CARTÓRIO 10.º OFÍCIO

Reconheço verdadeiras as assinaturas supra de Maria Oliveira de Souza, João Gonçalves de Quadros e Hélio Fernandes de Oliveira.

Bragança 1 de março de 1968.

Em testemunho M. S. M. S.

da verdade.

(a) Maria do Socorro Maranhão

Tab. Substituto

(G. Reg. n. 8135 — Dia — 24.8.68)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Braz e Domingos Grisólia e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se expõe:

Pelo presente instrumento particular de locação, e a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação o prédio, de sua propriedade situado à Travessa Angustura s/n Pedreira — Cap. mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida Profa. Oscarina Penabaz Castilho.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.º de 1968 e terminar no dia 31-12-68.

III — O valor da locação é de NCr\$ 1.200,00 pagos em parcelas mensais de NCr\$ 100,00.

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interposição judicial ou extra-judicial ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém, para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento, juntamente com duas testemunhas idôneas em cinco (5) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Belém, 1 de março de 1968.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(a) Maria Oliveira de Souza

TESTEMUNHAS

(a) João Gonçalves de Quadros

Hélio Fernandes de Oliveira

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 13 de maio de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(a) João Gonçalves de Quadros

Hélio Fernandes de Oliveira

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira.

Belém, 13 de maio de 1968.

Em testemunho H. P. da verdade.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

(a) João Gonçalves de Quadros

Hélio Fernandes de Oliveira

Belém, ... de de 1968.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Braz e Domingos Grisólia
TESTEMUNHAS:
Rui Nonato Vilhena Cunha
Adelino Cardoso Martins

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço por semelhança as firmas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Braz e Domingos Grisólia — Rui Nonato Vilhena Cunha e Adelino Cardoso Martins.
Belém, 14 de março de 1968.
Em testemunho H. M. da verdade.

(a) HUBERTO MENDES
Esc. Autorizado
(G. Reg. n. 8639 — Dia — 24.8.68)

Contrato Particular de Locação entre partes como locador Edgar Pinheiro da Costa e como locatário a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, como abaixo melhor se dispõe:

Pelo presente instrumento particular, de locação, a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, através de seu Titular tem justo e contratado entregar o primeiro a segunda, em locação, o prédio, de sua propriedade, situado a Providência (Município de Ananindeua) mediante as cláusulas seguintes:

I — O prédio ora locado, destina-se ao funcionamento da Escola Reunida da Providência.

II — O prazo de locação é de 12 meses a começar no dia 1.1.68 e terminar no dia 31.12.68.

III — O valor da locação é de NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos) pagos em parcelas mensais de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

IV — O local para pagamento será a Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

V — As despesas decorrentes das taxas cobradas para o fornecimento de água e luz e o Imposto Predial que recair sobre o imóvel, bem como qualquer outra exigência das autoridades municipais e sanitárias, durante a vigência deste Contrato, são de responsabilidade exclusiva do locador e independente de qualquer indenização.

VI — A locatária se obriga a entregar o imóvel no fim da locação, nas mesmas condições em que o recebeu.

VII — A falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato, implica na sua imediata rescisão, independente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial, ficando a parte infratora obrigada a pagar a outra, a título de multa contratual, a quantia de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e mais as despesas processuais e honorários do advogado daquele que tiver de defender a integridade.

E por estarem justas e contratadas, indicam o Foro desta Comarca de Belém para decidir as questões resultantes deste contrato e assinam o presente documento juntamente com duas testemunhas idôneas, em (5) cinco vias de igual teor e

forma, para todos os fins de direito.

Belém, ... de de 1968.

(aa) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário
Edgar Pinheiro da Costa
Locador
TESTEMUNHAS:
Ecila Alves da Costa
Ivan Campos de Lima

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO N. 47

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO, de acordo com o Art. 22 do Regimento Interno e o deliberado na sessão de hoje, etc.

RESOLVE:

No processo n. 71, em que a firma F. RODRIGUES PINHEIRO, concessionária da linha AERO CLUB solicitou a este Conselho permissão para fazer incluir na referida linha três veículos para o fim específico de substituição de carros com defeitos mecânicos.

DEFERIR o pedido conforme voto orientador do conselheiro JOSÉ CHAVES CAMACHO, contra o voto do conselheiro dr. Augusto César Lobato, tendo sido o relator declarado que atendido o pedido, visto ter por finalidade completar o número es-

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço as assinaturas supra de Acy de Jesus Neves de Barros Pereira — Edgar Pinheiro da Costa — Ecila Alves da Costa — Ivan Campos de Lima.

Belém, 1 de agosto de 1968.

Em test. H. P. da verdade.

(a) HERMANO PINHEIRO
Tab. Vitalício
(G. Reg. n. 8640 — Dia — 24.8.68)

tipulado como mínimo na cláusula primeira, letra A, do Contrato de Concessão.

RESOLVEU mais o Conselho por solicitação do conselheiro Dr. Augusto Nogueira, determinar a imediata entrada em tráfego dos referidos ônibus, antes da publicação da RESOLUÇÃO no DIÁRIO OFICIAL, solicitação essa aprovada por maioria.

Belém, 12 de agosto de 1968.

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA.

Sr. LUIZ REGINA DE MORAES LAVAREDA

Dr. JOSÉ CHAVES CAMACHO

Sr. CIPRIANO RODRIGUES DAS CHAGAS

Dr. AUGUSTO CESAR LOBATO

Dr. AUGUSTO NOGUEIRA

Sr. MAJOR JOSÉ SILVA BELLO

(G. Reg. n. 13.276)

MINISTÉRIO DO INTERIOR SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (SUDAM)

(Processo n. 08064/68)

CONVENIO N. 028/68, SUDAM

Térmo de Acordo celebrado

entre a Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia

— SUDAM, e o Govern

no do Estado do Acre, para

aplicação da dotação de

NCr\$ 60.000,00 (sessenta

mil cruzeiros novos), consi

nada no orçamento geral da

União, exercício de 1967, e

destinada ao prosseguimento

das obras de abastecimento

d'água no Município de Rio

Branco.

Entre a Superintendência do

Desenvolvimento da Amazônia

e o Governo do Estado do Acre

daiqui por diante denominados

respectivamente, SUDAM e

EXECUTOR, representada a

primeira por seu Superinten

dente em exercício, Senhor

DALMO GENUINO DE OLIVEIRA

e a segunda por seu

Governador, devidamente re

presentado por seu Procurador

EDUARDO ABIB KALUME,

conforme instrumento público

lavrado às fls. 187 do livro 87,

do Cartório de Notas, Tabelião

LUIZ GONZAGA BATISTA de Lima,

Rio Branco, Estado do Acre,

de 13.03.67, foi firmado o pre

sente acordo, nos termos da

lei 5.374, de 7 de dezembro de

1967, pelas regras estabeleci

das no Regulamento Geral de

Contabilidade Pública, pela le

gislação federal aplicável e de

modo especial pelas cláusulas

e condições seguintes: CLAU

SULA PRIMEIRA: — O Pre

sente acordo será encaminha

do ao Conselho Deliberativo

da SUDAM, para aprovação, a

partir da qual passará a vigo

rar por três anos. A recusa

de aprovação, pelo Conselho

Deliberativo, bem como a sus

tação dos pagamentos por par

te da SUDAM ao EXECUTOR,

não dará cabimento a qualquer

reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — O

EXECUTOR se obriga a em

pregar os recursos recebidos

da SUDAM, obedecendo ao pla

no de aplicação, anexo, inte

grante e inseparável deste tér

mo, devidamente rubricado pe

las partes contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: —

Para realização do objeto des

te ajuste, entregará a SUDAM

ao EXECUTOR a quantia de

NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil

cruzeiros novos), conforme Em

penho S/DOT-1875, de 19.7.68,

correndo a despesa de execu

ção do presente acordo, a con

ta da dotação consignada no

Orçamento Geral da União,

exercício financeiro de 1967,

3.2.0.0 — transferências cor

rentes; 3.2.1.0 — subvenções

sociais, conforme discrimina

ção do adendo "A", para pros

seguimento das obras de abas

tecimento d'água no municí

pio de Rio Branco. CLÁUSU

LA QUARTA: — A quantia

por este documento convencio

nada será paga ao EXECUTOR

de uma só vez ou em parce

las, segundo a disponibilidade

financeira da SUDAM, obede

cendo as formalidades exigidas

por esta. O EXECUTOR é obri

gado a depositar a importância

recebida no Banco da Amazô

nia S/A, enquanto não fizer

a aplicação efetiva dos recur

sos recebidos aos fins a que

se destinam. O depósito será

feito em conta especial em no

me do EXECUTOR, com o sub

stituto "Governo do Estado do

Acre — NCr\$ 60.000,00 —

1967 — SUDAM", e será mo

vimentada mediante cheques

nominativos. Os juros credita

dos sobre o depósito constitui

ráo renda da SUDAM, devendo

apresentar ao EXECUTOR

quando solicitado, o Extrato

de Contas, que sempre acom

panhará a prestação de contas.

O pagamento de uma parcela

dela SUDAM, poderá ser feito

sem a prestação de contas, pe

lo EXECUTOR da parcela que

lhe foi anteriormente paga,

mas não sem a que a esta te

nha precedido. CLÁUSULA

QUINTA: — O EXECUTOR

prestará contas ao Tribunal de

Contas da União, através da

SUDAM, das quantias recebi

das em decorrência deste con

vênio, sendo elemento indis

pensável a referida prestação

de contas a apresentação do

Lauda Técnico de que trata o

artigo 30 da lei 5.173, de 27

de outubro de 1966. O EXE

CUTOR solicitará a SUDAM

com a antecedência de pelo

menos sessenta (60) dias, da

data em que dele necessitar, o

Lauda Técnico, o qual será

anual e acompanhará a última

prestação de contas de cada

ano. Os recursos oriundos des

te convênio, deixarão de ser

entregues ao EXECUTOR caso

a prestação de contas do exer

cício anterior da mesma enti

dade houver sido rejeitada pe

la autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA: — O

EXECUTOR deverá apresentar

à SUDAM relatórios semes

trais dos trabalhos realizados,

durante a execução do plano

de aplicação, e no seu térmi

no, relatório final, sempre

acompanhado de relação deta

lhada das aplicações feitas com

as quantias recebidas da SU

DAM. A gestão financeira re

lativa aos programas e proje

tas do EXECUTOR fica sujei

ta à fiscalização da SUDAM,

que a exercerá diretamente ou

mediante contrato com firma

especializada de auditoria de

notória idoneidade. A fiscaliz

ação referida terá por finalidade

verificar a observância das di

reções pactuadas com a SU

DAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas, documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado. **CLÁUSULA SÉTIMA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pelo EXECUTOR, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues ao EXECUTOR, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis e de conformidade com o disposto no Decreto Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fa-

zenda Nacional. **CLÁUSULA OITAVA** — Poderá ser este convênio, alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos no presente. **CLÁUSULA NONA** — O EXECUTOR se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo, letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e Está Sendo Financiado pela SUDAM". Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de agosto de 1968.
Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente, em exercício
Eduardo Abib Kalume
Procurador

TESTEMUNHAS:

Francisca Conceição de Souza
Lynch
Miriam de Mello Ribeiro
Gilda da Silva Lima

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Governo do Estado do Acre, para aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967, e destinada ao prosseguimento das obras de abastecimento d'água no Município de Rio Branco

I. Casa de Bomba

1 — Trabalhos preliminares	134,30
2 — Fundações	408,50
3 — Parêdes	469,00
4 — Concreto armado p/vigas	315,10
5 — Telhado	466,48
6 — Revestimento	736,18
7 — Pavimentação	471,00
8 — Elementos vazados	263,00
9 — Esquadrias	600,00
10 — Ferragens	402,00
11 — Pinturas	626,20
12 — Instalações	536,00
13 — Passeio de proteção	385,00
14 — Arremate e retoques	72,00
15 — Limpeza geral	66,94

NCr\$ 5.952,00

II. Construção do Reservatório

Semi-enterrado

1 — Despesas preliminares	200,00
2 — Trabalhos preliminares e instalação de canteiro	1.942,00
3 — Movimento de terra	491,00
4 — Concreto simples 1:4:9 + 30% de pedra de mão	2.552,00
5 — Concreto armado	14.320,55
6 — Alvenaria	13.571,50
7 — Revestimento	2.019,00

SUB-TOTAL 41.048,05

III. Administração	4.800,00
IV. Leis Sociais	6.598,80
V. Transportes	6.000,00
VI. Equipamentos e f.	1.000,00
VII. Eventuais	553,15

TOTAL

NCr\$ 60.000,00

Termo Aditivo ao Convênio 012/67-SUDAM, firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Belém do Pará, para aplicação da dotação de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destinada as Obras de Saneamento da Cidade de Belém, do Pará, constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA, no período de 1961 a 1964.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, SUDAM, e a Prefeitura Municipal de Belém, entidades representadas respectivamente por seu Superintendente em exercício Dalmo Genuino de Oliveira e por seu Prefeito Doutor Stélio de Mendonça Maroja, entidades daqui por diante designadas simplesmente SUDAM e EXECUTORA, firmam o presente Termo Aditivo ao acordo celebrado em 9 de março de 1967, aprovado pelo CONTEC, em sessão realizada a 16 de março do mesmo ano, para aplicação da importância de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), constante da programação de aplicação de recursos remanescentes da extinta SPVEA, no período de 1961 a 1964 e destinada às obras de saneamento da cidade de Belém, para o fim de ajustar como

ajustado têm, a substituição do Plano de Aplicação que acompanhava o primitivo termo de ajuste, pelo que vai a este juntado, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes. E, por assim estarem de acordo os contratantes, que também ratificam neste ato todas as cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante e inseparável, independentemente do traslado, a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, em consonância com os artigos 14, letra e), e 60 da lei 5.173, de 27.10.66, com as alterações da lei 5.374, de 7.12.67, combinado com o artigo 122 do decreto n. 60.079, de 16.01.1967. Eu, Gilda da Silva Lima, auxiliar Administrativo 3.2.3, da SUDAM, lavrei o presente termo aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades interessadas e, por mim, com as testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Belém, 23 de agosto de 1968.
Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente, em exercício
Dr. Stélio de Mendonça Maroja
Prefeito Municipal
Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:

José Lancry
Francisca Conceição de Souza
Lynch

ANEXO ao termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Belém, Estado do Pará, em 9 de março de 1967, para aplicação da importância de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), destinada as Obras de Saneamento da Cidade de Belém, constante da programação de aplicação dos recursos remanescentes da extinta SPVEA no período de 1961 a 1964.

Serviços Preliminares	714,00
Restauração do Canal de Acumulação	91.102,20
Pavimentação Coroamento do Dique	63.090,80
Conclusão Muro em Frente ao Curtume Gurjão	62.160,60
Reinstalação de Comportas Automáticas	108.932,40
Eventuais	24.000,00

TOTAL

NCr\$ 350.000,00

(Ext. Reg. n. 2407 — Dia — 24.8.68)

PROCESSO N. 04945/67
Convênio n. 022/68-SUDAM
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio do Norte Goiano e Escolas Normal Nossa Senhora de Fátima, em Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação de NCr\$ 10.000,00

(dez mil cruzeiros novos), destinado a pagamento de pessoal e compra de material permanente para as referidas entidades.

PARTES: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e o Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, abreviadamente

EXECUTORA REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente em exercício. Se. Sr. Dalmo Genuino de Oliveira e a EXECUTORA por sua procuradora Sra. Ilda Pereira Ramos, na forma do instrumento público lavrado às fls. 273 do livro 27 do 20.º Ofício de Notas da Comarca de Tocantinópolis — Goiás. **LOCAL E DATA** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena número mil cento e treze (1.113), aos vinte e três (23) dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e oito (1968). **FUNDAMENTO** — É regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas condições estabelecidas neste convênio. **VALOR** — Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), conforme Empenho S/DOT-1.483 de 31.05.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967. — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei n. 5.173, de 27.10.66). — Conforme discriminação do Adendo "A" — Educação e Cultura — Goiás — Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal N. Senhora de Fátima, Tocantinópolis. — **PAGAMENTO** — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S. A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se no Município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o subtítulo "Ginásio-Tocantinópolis — NCr\$ 10.000,00 — Goiás-SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM,

devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Livro de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. **OBJETO** — Obriga-se a EXECUTORA a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes. **PRESTAÇÃO DE CONTAS** — A EXECUTORA apresentará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM com a antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, a data em que dele necessitar, o Laudo Técnico, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO** — A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação referido e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projeto e especificações aprovadas e abrangerá necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação

contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação mencionado. **DENÚNCIA** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. **VIGÊNCIA** — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra "e" do artigo quatorze (14) da Lei n. 5.374, de 07 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano. **INDENIZAÇÃO**

— A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização. **ALTERAÇÕES** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3., da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de agosto de 1968.
Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente, em exercício
Ilda Pereira Ramos
Procurador
TESTEMUNHAS:
Francisca Conceição de Souza
Lynch
Myriam de Melo Ribeiro
Gilda da Silva Lima

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio do Norte Goiano e Escola Normal Nossa Senhora de Fátima, em Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), destinado pagamento de pessoal e compra de material permanente para as referidas Entidades.

PLANO DE APLICAÇÃO

	NCr\$	NCr\$
Pessoal		
Pagamento de um porteiro Servente (mensal)	100,00	1.300,00
Pagamento de uma Secretária (mensal)	102,00	1.365,00
Material		
400 cadeiras (cada uma)	15,00	6.000,00
1 máquina de escrever		600,00
1 máquina de calcular		400,00
2 mesas para Secretaria	150,00	300,00
Eventuais		33,00
TOTAL	NCr\$	10.000,00

(Ext. Reg. n. 2405 — Dia 24.8.68)

PROCESSO Nº 03227/68
Convênio nº 029/68—SUDAM
Termo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) — Diretoria Regional do Pará, para aplicação das dotações de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), consignados no Orçamento Geral da União — adendo "A" exercício de 1967, destinados ao sistema de abastecimento de água dos municípios de Maracanã e Vigia — Estado do Pará.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Fundação do Serviço Especial de Saúde Pública (FSESP) — Diretoria Regional do Pará, abreviadamente EXECUTORA. **REPRESENTANTES** — Representa a SUDAM, o seu Superintendente em exercício Senhor DALMO GENUINO DE OLIVEIRA e a EXECUTORA o Engenheiro HENRIQUE BERNARDO LOBO — Diretor Regional de Engenharia Sanitária da FSESP. **LOCAL E DATA** — Lavrado e assinado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, à Travessa Antônio Baena número

1968
(aa) DALMO GENUINO DE
OLIVEIRA
Superintendente em exer-
cício
Eng. Civil HENRIQUE
BERNARDO LOBO
Diretor Regional
GILDA DA SILVA LIMA
TESTEMUNHAS:
(a) Negível
Miryam de Melo Ribeiro

I. — Sistema de Abastecimento d e Agua de Maracaná

[illegible]

II — Sistema de Abastecimento de Água de Viçosa

Item	Discriminação	Q	Preço
1	Movimento de terras	848	1.372,00
a)	Escavação de valas	848	424,00
b)	Aterro de valas		
			1.696,00
2	Tubulação de C.A. - GL-15	1.413	11.304,00
a)	Tubulação de 3"		
3	Conexões de peças especiais		2.500,00
4	Administração		1.000,00
5	Equipamento e Ferramenta		500,00
6	Transportes		500,00
7	Leis Sociais		1.500,00
8	Eventuais		1.000,00
TOTAL			NCr\$ 20.000,00

(Ext. Reg. n. 2410 — Dia — 24.8.68).

PROCESSO Nº 05400/68

Convênio Nº 031/68 — SUDAM

Térmo de acordo firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Amazonas (para aplicação da dotação de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros Novos), consignada no orçamento geral da União — exercício de 1967 — e destinada ao serviço de abastecimento de água no município de Coari.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Amazonas daqui por diante denominados respectivamente SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício Senhor Dalmir Genúino de Oliveira e a segunda por seu bastante procurador Dr. Henrique Bernardo Lobo Engenheiro Civil, casado, conforme instrumento público de mandato lavrado no livro 233, às fls. 139 datado de 18.07.68, Cartório do 240.º Ofício de Notas Tabelião Edgar Magalhães, da cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, foi firmado o presente acordo, nos termos da lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por três anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM, a EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou recurso. CLÁUSULA SEGUNDA: A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos

recebidos da SUDAM, obedecendo ao Plano de Aplicação anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. CLÁUSULA TERCEIRA: Para realização do objeto deste convênio, entregará a SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros Novos), conforme Empenhos NS S/DOT-1.409 e S/DOT-1410 de 22.05.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — exercício financeiro de 1967 — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1 — Subvenções Sociais — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Legislação: Lei n. 5.173 de 27.10.66). Conforme discriminação do Adendo "A" AMAZONAS — Para equipamento e instalação do serviço de abastecimento d'água na cidade de Coari, a cargo da FSESP 40.000,00. Serviços de abastecimento de água na cidade de Coari, a cargo da FSESP 40.000,00. NCr\$ 80.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S/A, enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "FSESP-ÁGUA-COARI-1967-NCr\$ 80.000,00-SUDAM" e será movimentada mediante cheques nominativos. Os juros creditados sobre o depósito constituirão renda da SUDAM, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitado, o Extra-

to de Contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. CLÁUSULA QUINTA: A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará à SUDAM, com a antecedência de, pelo menos 60 (sessenta) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual será anual e acompanhará a última prestação de contas de cada ano. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. CLÁUSULA SEXTA: A EXECUTORA deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados, durante a execução do plano de aplicação e ao seu término, relatório final, sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, ficará sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangidas, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita

ta pela SUDAM no exercício da fiscalização, que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendida na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação supra mencionado. CLÁUSULA SÉTIMA: Poderá a SUDAM a qualquer tempo denunciar o presente convênio e sustar o pagamento convencionado se verificar que as condições nele estabelecidas ou o plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das demais cominações de ordem civil e penal cabíveis, e de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 960, de 17 de dezembro de 1938, que regula a cobrança da Dívida Ativa da Fazenda Nacional. CLÁUSULA OITAVA: Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. CLÁUSULA NONA: A EXECUTORA se obriga a afixar na frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este Empreendimento Integra o Plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM". Eu, Gil da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual

teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 23 de agosto de 1968.

(aa) Dalmo Genuino de Oliveira
Superintendente em exercício
Eng. Civil Henrique Bernardo
Lobo
Gilda da Silva Lima
Procurador
TESTEMUNHAS:
Lucio Vespasiano Amaral
Hilda Pereira Ramos

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública — Diretoria Regional de Engenharia Sanitária do Amazonas para aplicação da dotação de NCr\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzeiros Novos), consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 e destinada ao serviço de abastecimento de água no município de Coari.

Despesas Preliminares	NCr\$	200,00
Trabalhos Preliminares e Instalação do Canteiro	"	1.309,76
Movimento de Terras	"	750,00
Concreto Simples	"	1.209,00
Concreto Armado	"	27.365,56
Revestimentos	"	1.793,50
Sistema de Drenagem	"	13.782,90
Conexões e Peças Especiais	"	867,40
Administração	"	6.400,00
Leis Sociais	"	4.718,35
Transporte	"	16.220,00
Equipamentos e Ferramentas	"	3.200,00
Eventuais	"	2.183,53
TOTAL	NCr\$	80.600,00

(Reg. n. 2408 — Dia 24.8.68).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1582 — DE 12 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. 1539/68-DG, que designou o funcionário Mariuadir José Miranda Santos, Engenheiro do Quadro Único do Pessoal do DER-PA, para responder pelo expediente da Diretoria Geral no impedimento de seu titular, que viajou ao Sul do País a serviço do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 12 de agosto de 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2387 — Dia 24.8.68)

PORTARIA N. 1599 — DE 14 DE AGOSTO DE 1968

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965,

RESOLVE:

Determinar facultativo o expediente neste Departamento, no dia de amanhã, 15.8.1968, data comemorativa da Adesão do Pará à Independência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 14 de agosto de 1968.

Eng. ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 2387 — Dia 24.8.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL N. 07/68

RODOVIA: Substitutiva dos Ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, de Castanhal a Colônia 29, passando por Igarapé-Açu.

TRECHO: Igarapé-Açu — Livramento (Km. 0 em Ig. Açu) — 21.220m.

O Diretor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às dez (10,00) horas do dia 27 de setembro, na sala da Assessoria Técnica, em Belém-Pará, sob a presidência do Eng.º José Chaves Camacho, Presidente da Comissão Permanente de Concorrência, a Concorrência Pública para execução dos trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social, os dizeres 'Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — Concorrência Pública Edital N. 07/68, o primeiro com o sub-título 'Proposta' e o segundo com o sub-título 'Documentação'.

3. Conterá a proposta em duas vias.

a) nome da proponente, endereço da sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) Fator de Concorrência (FG) nas formas abaixo discriminadas:

c-1) Fator de Concorrência (FC-1) único sobre os preços dos serviços de obras de arte e drenagem da tabela de preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER, em 18. de junho de 1964, sob a correção de um inflator (I) igual a 5,457 (Cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos).

OBS: Não será aceito valor superior a 1,0 (um inteiro) para este Fator de Concorrência.

c-2) Fator de Concorrência (FC-2) único sobre o conjunto dos seguintes preços, constantes da Tabela de Preços, apro-

vada pelo Conselho Executivo, do DNER, em 18.6.64, sob a correção de um inflator (I) igual a 5,457 (Cinco inteiros e quatrocentos e cinquenta e sete milésimos):

Escavação, carga e transporte de material classificado em primeira categoria.

Escavação, carga e transporte de material classificado em segunda categoria.

Escavação, carga e transporte de material classificado em terceira categoria.

Compactação de aterros.

Transportes gerais e locais.

E demais serviços constantes da Tabela de Preços aprovada pelo C.E. do DNER em 18.6.64. OBS: Não será aceito valor superior a 0,5 (Cinco décimos) para este Fator de Concorrência.

d) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsável pela proposta, por tabelião do Estado do Pará.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira profissional, devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

b) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento das Legislações Civil, comercial e trabalhista, vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical e relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, atestado a que se refere o Decreto 50.423, de 8 de junho de 1961, etc);

e) certificado de capacidade técnica;

f) relação em duas vias, do equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) programa de trabalho, discriminando a produção média inicial, contendo cronograma de aplicação no canteiro de serviços, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente. Esse elemento deverá ser apresentado em três vias;

h) prova de que os responsáveis (técnicos legais), pela firma, votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º, alínea c, da Lei n. 2.550 de 25 de julho de 1955), bem como se

acham em dia com as obrigações militares.

§ 1º - A documentação poderá ser apresentada em fotocópia, devidamente autenticada.

§ 2º - Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º - A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regulamentação de falhas, referentes à documentação, até a hora do início da abertura das propostas.

§ 4º - A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores, será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes Portos, Aeroportos, barragens e Pavimentação. Caso afirma não apresentar, deverá provar que sua atividade preponderante, é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do sindicato respectivo.

CAPÍTULO II — PROVA DE CAPACIDADE

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido que a firma possua equipamento mecânico disponível, capaz de produzir o volume de serviço no prazo estipulado.

Parágrafo único. — A prova de equipamento mecânico, será feita mediante relação circunstanciada contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação de local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo DER-PA.

CAPÍTULO III — CAUÇÃO

8. A participação na concorrência depende de depósito da caução na Tesouraria do DER, no valor de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) em moeda corrente no país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais, mediante requerimento ao Presidente da Concorrência, pelo menos vinte e quatro (24) horas da sua realização.

§ 1º. — O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do seu requerimento, pelo Presidente da Concorrência.

§ 2º. — A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º. — Fica sujeito às sanções legais, independentes de declaração de inidoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi concedido.

§ 4º. — Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital, as

cauções serão devolvidas, exceção feita aos três (3) primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções, depois de homologada a concorrência pela Diretoria Geral.

§ 5º. — A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do DER-PA, para garantia da assinatura e fins de contrato.

9. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra do valor tal que complete 1% (um por cento) do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, ou em Títulos da Dívida Pública Federal ou Estadual, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º. — A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do contrato, mediante recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados. Enquanto a caução inicial corresponder a 5% (cinco por cento) dos serviços executados, não serão executados os reforços.

§ 2º. — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo DER-PA e fiscalização do DNER. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorram de acordo com o DER-PA e a fiscalização do DNER ou de falência da firma.

CAPÍTULO IV — DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS — FORMA DE EXECUÇÃO E ANDAMENTO

10. Os serviços a executar situam-se na rodovia que substitue os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal passando por Igarapé-Açu, até atingir a Colônia 29, no trecho Igarapé-Açu — Livramento (Km 0 em Ig. Açu) —

21.220m.

11. Os serviços a executar compreendem:

a) locação da obra;
b) terraplenagem mecânica necessária a implantação do corpo estradal, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem, revestimento primário importando, na movimentação de 200.000 m³ (duzentos mil

metros cúbicos) a uma distância média provável de transporte de 250 metros.

b.1 — Revestimento primário de todo o trecho.

b.2 — O volume, a distância de transporte e a classificação acima consignadas figuram apenas como orientação para o objetivo da presente concorrência, não cabendo à contratante qualquer recurso fundamentado na variação dos citados elementos.

12. Os serviços serão executados de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA, as condições deste edital e a proposta apresentada.

13. A proponente apresentará programa detalhado da produção média mensal dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

14. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no parágrafo único, do artigo 7, do Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo DER-PA, e mais o que necessário seja para a perfeita execução da obra.

CAPÍTULO V — PRAZOS

15. A concorrente vencedora deverá assinar contrato com o DER-PA no prazo máximo de 10 (dez) dias, CONTADOS da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

16. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em cinco (5) dias contados da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos cinco (5) dias seguintes à assinatura do contrato.

17. — O prazo da conclusão total dos trabalhos, fica fixado em setenta e cinco (75) dias consecutivos, contados da data correspondente ao início real dos serviços que deverá estar compreendido nos dias fixados no artigo 16.

18. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do DER-PA e, somente será possível nos seguintes casos:

a) força maior ou caso fortuito;
b) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao DER-PA;
c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
d) ordem escrita do DER-PA para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
e) excesso em relação às

quantidades de serviços previstos no artigo II, do Capítulo IV, do presente edital;

f) insuficiência dos recursos orçamentários ou financeiros à execução parcial ou total da obra.

CAPÍTULO VI — PAGAMENTOS

19. Os pagamentos corresponderão:

a) medições provisórias (cumulativas) ou medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções do DNER para os serviços de medição de obras rodoviárias.

b) as avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição.

c) entre duas medições ou avaliações, não poderão decorrer menos de trinta (30) dias.

CAPÍTULO VII — VALOR E DOTACÃO

20. Valor dos serviços NCr\$ 800.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos).

Dotação 4.1.2.1 — Obras Delegadas — Convênio com o DNER.

Parágrafo único — Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor atribuído aos serviços objeto do presente edital, para conclusão do subtrecho estabelecido no item 10, capítulo IV, fica assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DER, mediante aditamento ao contrato em empreitada original, o prosseguimento dos serviços, até a conclusão do subtrecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No aditamento serão mantidas as condições do contrato de empreitada original.

CAPÍTULO VIII — REAJUSTAMENTO

21. Os preços propostos não serão revisíveis em conformidade com o que dispõe a Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964, e as Instruções Administrativas aprovadas pelo Conselho Executivo do DNER, em reunião de 20.4.65.

CAPÍTULO IX — CONTRATO

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinada no DER-PA, observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta à disposição dos interessados na sala da Assistência Jurídica.

23. Os preços iniciais que regerão o contrato serão os da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do DNER em 18.6.1964, multiplicados pelo fator de adequação resultante do produto do infrator da Tabela pelo Fator de Concorrência. Assim, sendo I o infrator, e F o fator de concorrência os preços contratuais iniciais serão os da tabela do

DNER de 18.06.1964, multiplicados pelo fator de adequação FA = 1,0 x FC.

24. O valor global inicial do contrato será o constante do item 20, capítulo VII do presente edital, multiplicado pelo fator de concorrência.

CAPÍTULO X — MULTAS

25. O contrato estabelecerá multas aplicáveis a critério do Diretor Geral do DER-PA, nos seguintes casos:

I — por dia que exceder ao prazo para conclusão dos serviços, NC\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).

II — quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita mensalmente a verificação; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes do DNER e DER-PA; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo contratante, variáveis de 0,1 a 2% do valor do contrato, conforme a gravidade da falta.

CAPÍTULO XI — RESCISÃO

26. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando contratante:

a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta, no prazo estipulado;
c) incorrer em multas por mais de duas (2) das condições fixadas para aplicação;
d) falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DER-PA.

27. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros.

§ 10. — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante o direito de receber do DER-PA:

a) valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória.

b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente dos serviços executados.

§ 20. — Não havendo disponibilidade financeira própria para atender ao encargo do prosseguimento dos serviços, o contrato considerará-se rescindido, ficando destarte adstrito ao serviço inicial.

§ 30. — Em caso algum o DER-PA, pagará indenização

devida pela Empreiteira, por força da legislação trabalhista.

CAPÍTULO XII — PROCESSO E JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA

28. A Comissão de Concorrência de Serviços e Obras competirá:

a) verificar as propostas que atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar da documentação deficiente e incompleta;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

29. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar menor fator de concorrência final FC obtido pela aplicação da seguinte fórmula:

$FC = 0,10 \cdot FC_1 + 0,90 \cdot FC_2$

30. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual a que dá melhor proposta a partir da nova base de preços estabelecida quando da 1ª concorrência.

Parágrafo único. — No caso de novo empate decidirá por sorteio a proposta vencedora.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

31. O Diretor Geral do DER-PA, se reserva o direito de anular a concorrência, por inconveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. — Em caso de anulação, os concorrentes terão direito de levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante requerimento.

32. Os interessados ficam cientes de que o DER-PA se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo no volume de serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

33. A Tabela de Preços do DNER, para os serviços, objeto do presente Edital, aprovada pelo Conselho Executivo em 18.6.64, atualmente em vigor, noderá ser examinada pelos in-

teressados na Assessoria Técnica do DER-PA.

34. O Empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante seis (6) meses após o seu recebimento.

35. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente na repartição na Assessoria Jurídica do DER-PA ou na Assessoria Técnica para os esclarecimentos necessários.

Belém,
JOSE CHAVES CAMACHO
Eng. Presidente da Comissão de Concorrência

Visto:
ALFIRIO CESAR DE OLIVEIRA
Eng. Diretor Geral
(Ext. — Reg. n. 2389 — Dia 24.8.68)

Governo do Estado do Pará
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração
E D. L. T. A. L.
Tomada de Preços n. 04/68

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, torna público a quem interessar possa, que fará realizar na sede do Secretariado de Estado de Educação e Cultura — Edifício Costelete — à Praça da República, número 1020, 2º andar, no dia dez (10) de setembro de 1968, às 16,00 horas, Tomada de Preços, para aquisição de mil (1.000) Carteiras, individuais, em imbuira.

Observações:
1º — Não serão aceitas as propostas que apresentarem variantes de características, ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes, e, ainda, contiverem emendas, rasuras ou borrões.

2º — Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) — Prova de cumprimento do Decreto Federal número 55551, de 12.01.65, que regulamenta a Lei número 4440, de 2 de outubro de 1964;

b) — Comprovante de registro da firma na Junta Comercial;

c) — Prova de quitação com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

d) — Comprovante de quitação das quotas de Previdência Social (INPS);

e) — Certidão negativa do cartórios de Protestos de Títulos e Letras;

f) — Certidão negativa do Imposto de Renda.

3º — A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4º — As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 04/68.

5º — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6º — As propostas deverão ser

entregues, juntamente com a documentação necessária, esta, em envelope separado, com a devida especificação, até às 11,00 (onze) horas do dia dez (10) do mês de setembro de 1968, no Departamento de Administração, 2º andar, desta Secretaria.

Belém, 20 de agosto de 1968.
(aa) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
V. I. S. E. O.
Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 13.263 — Dia 24.8.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, OSVALDINA DA SILVA COSTA, professor de 1ª, 2ª e 3ª séries, nível 1, lotado no Grupo Escolar, Joaquim Viana, no município de Ananindeua, para, no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feito, prova da existência de força maior ou coação legal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 38, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos, Civis, do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de julho de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

ALDO DA COSTA E SILVA
Diretor do Departamento de Administração
(Reg. n. 11.934, Dias 23.7.68 e 23.8.68)

ANÚNCIOS

VIDEOS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A

Assembleia Geral Extraordinária
Edital de Convocação

Na forma dos estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. Acionistas da Vídeos Industriais do Pará S/A para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de agosto de 1968, às 10,00 horas na sede social à Rua 15 de Novembro, 626, salas 1505/7, com o objetivo de tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento do capital social com recursos da Lei n. 5.174/66.

b) Consequente reforma dos estatutos sociais.

Belém, 15 de agosto de 1968.
(a) Jayme Barcessa
Diretor

(Reg. n. 1374 — Dias 23, 24, 25.8.68)

INDÚSTRIA S/A "BRASA" BRAGANÇA, COMÉRCIO E
Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 1968.
As 16 (dezesesseis) horas do dia 17 (dezesete) do mês de julho do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) à Rua Senador Pinheiro, s.n., na cidade de Bragança, Estado do Pará reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da sociedade Bragança, Comércio e Indústria S.A. "BRASA". Inicialmente, tendo o diretor-presidente constatado, pelas assinaturas, apostas no livro "Presenças de Acionistas", o comparecimento destes, em quantidade superior à exigida por Lei, determinou fosse procedida, com base no artigo 27 (vinte e sete) dos estatutos sociais, a eleição do presidente da Assembleia Geral, tendo sido escolhido, por aclamação, o acionista Eurico Simões de Oliveira, o qual convidou a mim, Luiz Augusto Abdon Braun, para secretariar os trabalhos. Em seguida, por solicitação do presidente, li, aos presentes o edital de convocação, a reunião em curso, documento publicado, dentro do prazo estabelecido por Lei, no "Diário Oficial" do Estado do Pará, nos jornais "Folha do Norte" de Belém e no "O Caeté" de Bragança e assim redigido:

Bragança, Comércio e Indústria S.A. — "BRASA" — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Bragança, Comércio e Indústria S.A. "BRASA", para uma reunião, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 17 do corrente, às 16 horas, na sede de sua filial, à Rua Senador Pinheiro, s.n., na cidade de Bragança, neste Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) aumento do capital social, sendo: 1) pela emissão de novas ações ordinárias e preferenciais; 2) pela emissão de ações preferenciais de classe "A" a serem integralizadas com incentivos fiscais oriundos da Lei n. 5.174/66; b) fixação da remuneração mínima para as ações preferenciais classe "A"; c) reforma estatutária; d) o que ocorrer de interesse da Sociedade. Belém (Pa), 6 de julho de 1968. a) Eurico Simões de Oliveira — presidente.

Após, também por solicitação do presidente, procedi à leitura, aos acionistas presentes, da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal relativos à matéria referida no edital de convocação recém-lido, documentos que estavam assim redigidos:

Proposta da Diretoria —

Senhores Acionistas: —
É com especial satisfação que comunicamos a Vossas Senhorias haver o Conselho Deliberativo da SUDAM aprova-

do o projeto agro-industrial de nossa responsabilidade. Assim, torna-se imprescindível a adoção de várias medidas administrativas e financeiras, a fim de que possa a Sociedade estruturar-se e atuar de acordo com o citado projeto, pelo que propomos aos senhores acionistas, as seguintes: a) transformação da atual Sociedade em de capital autorizado, na conformidade da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, para permitir que a absorção de recursos financeiros, próprios e derivados de dedução do imposto de renda (Lei n. 5.174/66) se efetive, sem necessidade de serem cumpridas das formalidades retardadoras; b) criação do grupo de ações preferenciais comuns e de ações preferenciais classe "A", aquelas destinadas à subscrição particular e estas para serem subscritas por pessoas jurídicas com recursos derivados da dedução de seu imposto de renda, como é permitido pela Lei n. 5.174/66, apresentando este tipo de ações, entre outras, as seguintes características: 1) prioridade no recebimento de dividendos anuais, fixos e não cumulativos, de 8% (oito por cento), calculados sobre seu valor nominal; 2) não lhe é facultado o direito a voto nas decisões da Assembleia Geral; 3) serão necessariamente nominativas e intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição e da deliberação pelo Banco da Amazônia S.A. (BASA); 4) serão inalienáveis na forma da legislação de incentivos fiscais à Amazônia, pelo prazo de 5 (cinco) anos; c) elevação do capital social, atualmente subscrito e integralizado de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos) para o autorizado de NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos), representado por 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, 100.000 (cem mil) ações preferenciais comuns e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe "A"; d) igualmente sugerimos que o valor nominal das ações de nossa Sociedade passe para NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) em vez de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos), com consequente aumento de seu número quantitativo para 750.000 (setecentos e cinquenta mil) com alteração respectiva no dispositivo estatutário; e) reformulação geral dos estatutos sociais, os quais passariam a ter a seguinte redação, entrando em vigor, se aprovados, na data de sua publicação no órgão oficial nos termos da Lei das Sociedades Anônimas;

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Fôro, Objeto e Duração
Art. 1.º — Bragança, Comércio e Indústria S.A. "BRA-

SA", tem suas atividades regidas pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos.

Art. 2.º — A Sociedade tem sede e fôro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 3.º — A Sociedade tem por objetivo:

a) a produção agrícola, a industrialização e comercialização de mandioca e de outras raízes, tubérculos assim como de quaisquer bens agrícolas, considerados de interesse para o desenvolvimento da atividade social;

b) a exploração agropecuária em todas as suas fases;

c) o comércio em geral, inclusive importação e exportação.

Art. 4.º — Por decisão da Diretoria poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, filiais, depósitos, agências, fábricas e outras dependências da Sociedade em qualquer parte do território nacional e fora dele.

Art. 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Art. 6.º — Tem a sociedade o capital autorizado de NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos) representado por 300.000 (trezentas mil) ações ordinárias, 100.000 (cem mil) ações preferenciais comuns e 350.000 (trezentas e cinquenta mil) ações preferenciais classe "A" do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), cada uma.

Art. 7.º — As ações ordinárias e preferenciais serão sempre nominativas.

§ 1.º — Os títulos definitivos e as cautelares provisórias, representativos das ações, poderão ser singulares ou múltiplos, à vontade de seus titulares.

§ 2.º — A pedido de qualquer acionista, serão pela Diretoria transformados seus títulos singulares em múltiplos ou estes naqueles, correndo por conta do acionista interessado na transformação, assim como na transferência de ações, as despesas correspondentes ao custo de confecção de cada novo certificado utilizado pela Diretoria em qualquer dessas operações;

§ 3.º — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização de Assembleia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de transformação de títulos ou de transferências de ações.

Art. 8.º — As ações ordinárias não poderão ser convertidas em preferenciais, nem estas naquelas.

Art. 9.º — Cada ação ordinária confere a seu proprietário o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 10.º — Os titulares de ações preferenciais não têm direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 11 — As ações preferenciais é assegurada percepção prioritária de dividendos fixos anuais e não cumulativos de 8% (oito por cento) sobre o seu valor nominal.

Art. 12 — Respeitado o disposto no artigo 34 (trinta e quatro) dos presentes Estatutos, a todos os acionistas portadores de ações ordinárias e preferenciais comuns como bonificação, ações novas da mesma categoria das já por eles possuídas, e proporcionalmente à quantidade destas, em caso de aumento de capital social decorrente da utilização de:

a) reservas e/ou fundos, legais ou estatutários;

b) lucros que tenham sido, a qualquer título, retidos pela Assembleia Geral;

c) correção monetária de registros contábeis da Sociedade, realizada voluntariamente ou em obediência a exigência legal.

Art. 13 — A emissão de ações ordinárias e preferenciais, até o limite do capital autorizado, para subscrição em dinheiro ou com utilização de créditos, será efetivada por deliberação da Diretoria e precedida de audiência do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — As ações ordinárias e preferenciais comuns que forem emitidas de acordo com as disposições estatutárias deverão ser integralizadas no mínimo com a entrada de 15% e o restante em prestações a critério da Diretoria.

Art. 14 — O processo de integralização de ações subscritas:

a) quando ordinárias e preferenciais comuns, obedecerá as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria e as decisões da Diretoria;

b) quando preferenciais classe "A", seguirá o disposto na legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da Amazônia.

Art. 15 — Em caso de emissão de ações ordinárias para serem subscritas em dinheiro, será assegurado aos acionistas ordinários direito de preferência, que poderá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação pela Diretoria de edital no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em jornal de grande circulação na capital do Estado do Pará.

§ 1.º — Os acionistas ordinários interessados na subscrição das ações emitidas, poderão exercer o direito de preferência de que trata este Artigo em proporção à quantidade destas já por eles possuídas.

§ 2.º — Poderão os titulares de ações ordinárias, em documento de que todos participem, abdicar total ou parcialmente do direito de preferência assegurado neste Artigo e adotar procedimentos diversos dos nele estabelecidos;

§ 3.º — Exceto em caso de

expressa abdicção da totalidade dos titulares de ações ordinárias ao direito de preferência assegurado neste artigo, ou de cessão deste direito, respeitando o disposto no artigo 18 (dezoito) dos presentes Estatutos, não poderão os proprietários de ações preferenciais ou terceiros subscriver ações ordinárias.

Art. 16 — As ações preferenciais classe "A" somente poderão ser subscritas por pessoas jurídicas que, na forma da legislação federal aplicável, tenham sido pela SUDAM consideradas habilitadas a aplicar recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Parágrafo único: Aos proprietários de ações ordinárias comuns não é assegurado direito de preferência à subscrição de ações preferenciais classe "A".

Art. 17 — Poderão ser as ações preferenciais classe "A", resgatadas total ou parcialmente pela sociedade respeitando o disposto no artigo 33 (trinta e três) dos presentes estatutos.

Parágrafo único — O resgate de que trata este artigo será efetivado:

1) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento a ser seguido para essa operação, e decidir sobre a manutenção ou a redução da cifra do capital social;

2) por sorteio, com utilização dos recursos de fundo especialmente constituído para esse fim, salvo se estes permitirem o resgate de todas as ações preferenciais classe "A", em circulação;

3) pelo valor nominal das ações a serem resgatadas.

Art. 18 — Ao proprietário de ações ordinárias é vedada a cessão, a qualquer título, do seu direito de preferência à subscrição de novas ações dessa categoria, sem antes oferecê-lo aos demais acionistas ordinários.

§ 1º. — O preço de cada cessão de que trata o presente artigo não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) do valor nominal de cada ação ordinária a ser subscrita.

§ 2º. — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se todos os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à cessão pretendida, em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório.

§ 3º. — Adotará a Diretoria as medidas que julgar necessárias para a comunicação aos acionistas ordinários do oferecimento referido neste artigo e para o pronunciamento dos acionistas ordinários interessados.

Art. 19 — Não poderá o acionista alienar, a qualquer título, suas ações ordinárias a acionistas preferenciais ou a terceiros, e os demais titulares de ações ordinárias quiserem ad-

quiri-las obedecendo o seguinte procedimento:

a) o proprietário das ações ordinárias a serem alienadas deverá comunicar, detalhadamente, sua pretensão à Diretoria;

b) a Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra "a" deste artigo, fará publicar no "Diário Oficial" do Estado do Pará e em um jornal de circulação na capital do Estado do Pará, edital sobre a operação pretendida, indicando a quantidade de ações oferecidas e o prazo para o exercício, pelos acionistas ordinários, do direito prioritário à aquisição;

c) no edital referido na letra "b" deste artigo não deverão ser citados os nomes do adquirente e do acionista alienante, o número das ações e dos certificados que as representam, nem o preço pretendido pela operação;

d) os acionistas ordinários interessados na aquisição de ações oferecidas deverão manifestar-se, por escrito, à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação mencionada na letra "b" deste artigo;

e) em caso de concorrência de mais de um acionista ordinário interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional, de acordo com a quantidade de ações ordinárias já possuídas;

f) findo o prazo de que trata a letra "c" deste artigo sem a manifestação positiva de acionistas ordinários ou se esta não abranger a totalidade das ações ordinárias oferecidas, poderá ser efetuada a transferência pretendida, pelo preço e condições comunicados à Diretoria.

§ 1º. — As questões relacionadas com a alienação de ações não disciplinadas pelos presentes Estatutos serão decididas pela Diretoria;

§ 2º. — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo quando os demais acionistas ordinários manifestarem sua aprovação à alienação pretendida, em documento com assinaturas reconhecidas em Cartório;

§ 3º. — O direito de propriedade a que se refere este artigo não poderá ser objeto de cessão, a qualquer título.

CAPÍTULO III Administração

Art. 20 — Será a Sociedade administrada por Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não e residentes no País, sendo um Diretor Presidente, e dois Diretores sem denominação específica.

Art. 21 — Os diretores serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária para uma gestão de 2 (dois) exercícios sociais, mas sua atividade administrativa se estenderá, para todos os efeitos, após o tér-

mino daquele período até à data da posse de seus substitutos.

§ 1º. — Os diretores deverão tomar posse dentro de 10 (dez) dias de sua eleição, sendo desse ato lavrado termo nos livros Atas de Reuniões da Diretoria;

§ 2º. — A Assembléia Geral que reeleger diretor também o empossará;

§ 3º. — O diretor substituído, eleito pela Assembléia Geral Extraordinária para ocupar cargo vago da Diretoria, servirá pelo tempo que faltar para o término do período administrativo do Diretor substituído;

§ 4º. — Os Diretores distribuirão entre si, em reuniões especiais, as atribuições e os serviços de administração da Sociedade;

§ 5º. — As decisões da Diretoria serão tomadas pela manifestação da maioria de seus membros e registradas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria".

Art. 22 — Observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimento de seus cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga.

§ 1º. — Em caso de vaga de um dos cargos da Diretoria, deverá esta logo indicar o Diretor que, cumulativamente, o ocupará, e convocar, salvo se faltarem menos de 90 (noventa) dias para o da realização de Assembléia Geral Ordinária de eleição de Diretores, os acionistas da Sociedade para elegerem novo Diretor;

§ 2º. — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal logo designará 2 (duas) pessoas que reputar idôneas e competentes, acionistas, ou não e residentes no País para, com plenos poderes, exercerem conjuntamente a administração da Sociedade e, salvo se faltarem menos de 30 (trinta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária de eleição de Diretores, convocará os acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria.

Art. 23 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos, de qualquer natureza tais como a prestação de fianças, avais e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social.

Art. 24 — Para garantir sua gestão, cada Diretor caucionará, antes de sua posse, 500 (quinhentas) ações ordinárias, próprias ou de terceiros. Referida caução somente será liberada após a aprovação, pela Assembléia Geral, das Contas e atos por ela garantidos.

Art. 25 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade, e,

de modo especial a prática dos seguintes atos, competirá a 2 (dois) Diretores, conjuntamente, sendo um deles obrigatoriamente o presidente:

a) contratos, acordos, ajustes e protocolos, de qualquer natureza, que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou remota para a Sociedade;

b) representação junto a entidades de direito público e organismos de financiamento, nacionais ou estrangeiros;

c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações;

d) aquisição e alienação de bens imóveis;

e) gravame de bens sociais;

f) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques, a extinção de contas bancárias;

g) emissão, aceitação ou outra qualquer participação de em títulos de crédito, de qualquer natureza, e seu desconto;

h) constituição de procuradores "ad negotia" e "ad iudicia".

Art. 26 — Cada Diretor perceberá:

a) remuneração mensal anualmente fixada pela Assembléia Geral Ordinária;

b) gratificação anual calculada sobre os lucros líquidos verificados ao fim de cada exercício social, à critério da Assembléia Geral Ordinária;

§ 1º. — O Diretor que exercer, cumulativamente mais de um cargo na Diretoria, como disposto no artigo 22 (vinte e dois) dos presentes Estatutos, apenas perceberá a remuneração mensal e a gratificação anual atribuídas ao cargo para que tenha sido originariamente eleito pela Assembléia Geral;

§ 2º. — Os Diretores deixarão de fazer jus à gratificação estabelecida neste artigo, desde que os lucros não garantam uma remuneração equivalente a um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) às ações Ordinárias.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Art. 27 — O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais.

Parágrafo Único: — Os titulares de ações preferenciais elegerão, separadamente, um dos membros efetivos do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

CAPÍTULO V Assembléia Geral

Art. 28 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 29 — Ressalvados os casos previstos em Lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos de seus participantes, não computados os em branco.

Art. 30 — A presidência da Assembleia Geral caberá ao acionista que os presentes à reunião elegerem. O presidente assim eleito convidará, dentre os demais participantes, um acionista para secretariar os trabalhos.

CAPÍTULO VI Exercício Social, Balanço e Dividendos

Art. 31 — O exercício social terminará no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincidirá; ocasião em que, obedecendo as prescrições legais aplicáveis, as boas normas contábeis e os presentes estatutos, será procedido ao levantamento do balanço geral da sociedade para apuração dos resultados econômico-financeiros do período social então concluído.

Art. 32 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social, serão deduzidos, pela ordem:

a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Participação dos Empregados nos Lucros da Sociedade;

c) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Social aos Empregados da Sociedade;

d) a quantia correspondente a 8% (oito por cento) sobre o valor nominal das ações preferenciais em circulação, para o fundo para pagamento de Dividendos às ações Preferenciais;

e) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Resgate das ações Preferenciais classe "A".

§ 1º. — O saldo que remanescer após as deduções referidas neste artigo ficará à disposição da Assembleia Geral para as aplicações que, face à proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, julgar de interesse para a Sociedade;

§ 2º. — A distribuição da quantia correspondente à dedução de que trata a letra "b" deste artigo será:

1) geral e direta, tomadas em consideração, com relação a cada empregado, a antiguidade no emprego e a remuneração percebida ao término do correspondente exercício social;

2) efetivada em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a 1ª até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa) dias após o da Assembleia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição;

§ 3º. — O Fundo de que trata a letra "b" deste artigo deixará de ser constituído quando vigorar preceito legal dis-

ciplinar da participação dos Empregados nos lucros das empresas;

§ 4º. — A gratificação de que trata a letra "f" deste artigo será a Diretoria paga em (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30 (trinta) dias e a segunda até 90 (noventa) dias após o da Assembleia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua efetivação;

§ 5º. — Os dividendos relativos às ações ordinárias e às ações preferenciais comuns e classe "A" poderão ser pagos de uma só vez ou em parcelas, a critério da Diretoria, porém esse pagamento deverá ser efetivado antes do término do exercício seguinte ao da apuração dos lucros, contando da data da Assembleia Geral Ordinária que tiver deliberado sobre sua distribuição, respeitada, em qualquer caso, a prioridade assegurada às ações preferenciais, conforme disposto no art. 11 (onze) dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VII Liquidação

Art. 33 — A Sociedade entrará em liquidação extrajudicial por deliberação da Assembleia Geral que, reunida extraordinariamente:

a) estabelecerá o modo como será a liquidação processada

b) nomeará o liquidante e os membros efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal que deverá atuar nesse período;

c) fixará a remuneração a ser paga ao liquidante e aos membros efetivos do Conselho Fiscal;

d) estabelecerá os poderes do liquidante para o exercício de suas funções;

CAPÍTULO VIII Disposições Finais e Transitorias

Art. 34 — As ações preferenciais são, de acordo com a legislação federal de incentivos ao desenvolvimento econômico da região amazônica, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição.

Art. 35 — Os titulares de ações preferenciais classe "A"

a) só farão jus aos dividendos assegurados pelos presentes Estatutos a partir do exercício social em que tiver início a fase operacional do projeto agro-industrial aprovado pela SUDAM;

b) não participarão os titulares de ações preferenciais classe "A" da distribuição das reservas e fundos, inclusive o de correção monetária mesmo que estes e aquelas sejam incorporadas ao capital social;

Art. 36 — Os dividendos devidos aos titulares de ações preferenciais, com relação aos resultados do exercício social

a) em que tiver sido subscritas, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data da liberação, pelo Banco da Amazônia S.A., das quantias subscritas, e

a, do término daquele período social;

b) em que for iniciada, pela Sociedade, a fase operacional, serão calculados proporcionalmente ao tempo que mediar entre a data do início das operações industriais e a do término daquele período social.

Belém (pa), 5 de julho de 1968 (aa) A DIRETORIA. —

"Parecer do Conselho Fiscal"

— Os que este documento subscritam, membros efetivos do Conselho Fiscal da Sociedade Bragança Comércio e Indústria S.A. — "BRASA", analisamos, minuciosamente, o texto da proposta apresentada por sua Diretoria, e de hoje datada, e consideramos que a matéria nela contida é conveniente aos interesses sociais, na atual fase de implantação do projeto agro-industrial aprovado pela SUDAM, pelo que recomendamos seja aprovada pela Assembleia Geral. Belém, (PA), 5 de julho de 1968: (aa) José Quintino de Castro Leão, Jaguarahara Gomes de Oliveira e Francisco Moura Rolla. Após, o presidente colocou em discussão as matérias contidas nos documentos que haviam sido lidos e, como nenhum dos presentes desejasse sobre elas manifestar-se, foram postas pelo presidente em votação, sendo aprovadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, e como não fosse a palavra solicitada por qualquer dos acionistas presentes, foi a sessão suspensa pelo presidente, a fim de ser a ata dos trabalhos por mim lavrada no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata por mim lida aos acionistas presentes, os quais a aprovaram, sem restrições e assinaram. Confere com a ata original, lavrada no livro próprio.

Eurico Simões de Oliveira

CARTÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra de Eurico Simões de Oliveira.

Em sinal C.N.A.R. da verdade Belém, 22 de agosto de 1968

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A. NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 14 de agosto de 1968

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 14 de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo treze (13) folhas de ns. 11.012/24, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2269/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Ara-

nha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de agosto de 1968.

O DIRETOR: Oscar Paciola
(Ext. Reg. n. 2399 — Dia.... 24.8.68)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A., realizada a 22 de julho de 1968.

Aos vinte e dois (22) dias de julho de mil novecentos e sessenta e oito (1968), em sua sede social, à Rodovia Arthur Bernardes, número dois mil setecentos e dois (2.702), em Icoaraci, município de Belém, reuniram-se às doze horas, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A., em número correspondente a mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas. O Presidente da Sociedade, senhor José Santos Cruz, abrindo os trabalhos, apontou para Presidente da Assembleia, sendo o mesmo eleito por aclamação pelos demais acionistas, o senhor Pedro Murrieta Santos, que por sua vez convidou para funcionar como secretário, o senhor Raymundo Corrêa Vieira que por determinação do senhor Presidente leu o edital de convocação desta Assembleia, publicado nos dias 13, 17 e 20 no DIÁRIO OFICIAL e nos dias 13, 17 e 21 na "Provincia do Pará", nos seguintes termos: Convocamos os Senhores Acionistas de COMÉRCIO E INDÚSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 22 de julho de 1968, às 12 horas, em sua sede social à Rodovia Arthur Bernardes, número 2.702, a fim de tratarem do seguintes: a) Eleição e posse dos novos dirigentes e membros do Conselho Fiscal; b) O que ocorrer. Belém, 12 de julho de 1968. (a) José Santos Cruz — Presidente. Logo após, o senhor Presidente, de conformidade com o edital que motivou a presente Assembleia, submeteu à apreciação e aprovação dos acionistas a reeleição da atual Diretoria, por mais um período de um ano. Após apreciada e discutida pelos acionistas esta proposta foi aprovada unanimemente, ficando portanto a atual Diretoria reeleita e com mandato até 22 de julho de 1969. Em seguida realizou-se a votação para preenchimento da vaga existente no Conselho Fiscal, em vista do falecimento do doutor Dioclécio Benollet de Andrade Figueira. A escolha recaiu no senhor Larry Fernando de Souza Gomes, ficando portanto, o Conselho Fiscal da Sociedade, constituído dos seguintes membros efetivos: Luiz de Abreu Cavalcante, Miguel Vidigal e Larry Fernando de Souza Gomes. Assim resolvido o senhor Presidente considerou empossados os membros recém eleitos, franqueando, logo após a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, declarou encerrada a matéria de convocação, determinando a lavratura

da presente ata, que foi lida e aprovada, sendo por mim assinada como secretário, pelo senhor Presidente da mesa e demais acionistas.

Belém, 22 de julho de 1968.
(a) **RAYMUNDO CORRÊA VIEIRA**
Esta ata foi lavrada às 16 horas 00 e 01 do livro de Registro de Atas da Assembleia Geral da Sociedade COMERCIO E INDUSTRIAS PIRES GUERREIRO S.A. e confere com o original.

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra, de Raymundo Corrêa Vieira.
Belém, 22 de agosto de 1968.
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) **ZENO VELOSO**
Esc. Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCRs 10 00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 22 de agosto de 1968.
(a) **Illegível**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em três (3) vias foi apresentada no dia vinte e dois (22) de agosto de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de número 11.910 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 232968. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 22 de agosto de 1968.
(Ext. Reg. n. 2413 — Dia — 24.8.68)

PETROLEO BRASILEIRO, S.A. — PETROBRAS
Região de Exploração do Norte — RENOR
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

1. A PETROLEO BRASILEIRO, S.A. — PETROBRAS, Região de Exploração do Norte (RENOR), participa às firmas interessadas na prestação, sob regime de empreitada, dos serviços e transporte diário de empregados da PETROBRAS, que aceitará a inscrição à Tomada de Preços pertinentes para os percursos Icoaraci/Base do Tapaná/Icoaraci e Belém/Base do Tapaná/Belém, em ônibus, utilizando viaturas com capacidade de no mínimo 36 (trinta e seis) passageiros sentados.
2. Fica reservado à PETROBRAS/RENOR o direito de, a qualquer tempo, desistir de celebração do contrato, escolher a proposta que julgar mais conveniente ou optar pela anulação da Tomada de Preços, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação por parte dos proponentes, sob qualquer pretexto.

3. Os interessados poderão tomar ciência das condições relativas a essa contratação no horário normal de expediente do Escritório Central da PETROBRAS/RENOR, sito à Rua Senador Manoel Barata, n. 532, Edifício Cosmorama, 2º andar, sala 202, nesta cidade, em todos os dias úteis da semana.
4. A abertura das propostas deverá ocorrer no dia 25 de setembro de 1968, às 15:00 (quinze) horas, no endereço acima na sala da Chefia da Divisão Administrativa (2º andar, sala 201), ocasião em que os interessados deverão apresentar suas propostas à Comissão de Concorrência e Julgamento.
Belém, 20 de agosto de 1968.
Otávio Benedito de Carvalho Melo
Superintendente da RENOR
(Ext. Reg. n. 2416 — Dia — 24.8.68)

CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S.A. — CAIS
Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 30 de abril de 1968.
Ano trinta e dois do mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Travessa Lauro Sodré, número 349, na cidade de Marabá, nesta Estado reunidos em 1ª convocação os acionistas da CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S.A. — CAIS, representando mais de 2/3 do capital social, com direito a voto conforme se verificou pelo livro de Presença, atendendo à convocação feita de acordo com a Lei publicada no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" de 20, 21, 23 e 24 de abril em curso, nos termos abaixo, sendo recebido por unanimidade o acionista Walmyr Matos Pereira para presidente, que convidou o acionista João Salame Sobrinho para servir como secretário, sendo dado início à sessão, e de terminado pelo presidente que se efetivasse a leitura do Edital de Convocação, que está assim redigido:

CASTANHA DO PARÁ INDUSTRIAL S.A. — CAIS
SA — Assembleia Geral Ordinária — Convocação
Convidamos os nossos acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de abril do corrente às 17 horas, em nossa sede social, à Travessa Lauro Sodré, número 349, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas tudo relativo ao exercício de 1967; b) Eleição do Conselho Fiscal; c) O que ocorrer de interesse para a sociedade. Marabá, Pará 18 de abril de 1968. (a) **WALMYR MATOS PEREIRA** — Diretor-Presidente
Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente determinou que fossem lidos o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e demais peças

que integram as contas da Diretoria, relativas ao exercício concluído, o que foi providenciado pelo secretário. A seguir foram colocados em discussão e votação, e como todos se mantiveram em silêncio, foram aprovados por unanimidade. Em seguida o presidente se manifestou sobre o item seguinte que seria o da eleição dos membros do Conselho Fiscal, sendo a sessão suspensa para a preparação das chapas. Agora reabertos os trabalhos os acionistas foram sendo chamados a depositar suas chapas e após a apuração do resultado, verificou-se que acabavam de ser reeleitos os atuais membros do Conselho Fiscal.

Passando a última parte da ordem do dia o Presidente colocou a balança a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata. Reaberta a sessão foi esta lida pelo secretário, sendo aprovada e assinada por mim que servi como secretário, pelo presidente e finalmente por todos os presentes. Marabá, Pará, 30 de abril de 1968.

(a) **João Salame Sobrinho**
Secretário
Walmyr Matos Pereira
Presidente
(a) 1. João Salame Sobrinho — Secretário; 2. Walmyr Matos Pereira — Presidente; 3. Amadeu Vivacqua — 4. Amadeu de Moraes — 5. Rui Heráclio de Moraes — 6. Salomundo da Silva Costa — 7. Raymundo Olívio Cardoso Rosa — 8. Alberto Santos — 9. Antônio Francisco de Lima — 10. Antônio Araújo Sampaio — 11. Antonino Cesar de Miranda — 12. Walter Leite Souza
Confere com o original.
(a) **Walmyr Matos Pereira**
Diretor Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço as assinaturas acima enumeradas.
Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 17 de julho de 1968.
(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCRs 10,00
Pagou os emolumentos na primeira via na importância de dez cruzeiros novos.
Belém, 17 de julho de 1968.
(a) **Illegível**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Esta Ata em seis (6) vias foi apresentada no dia dezessete (17) de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 18 do mesmo conteúdo, duas (2) folhas de ns. 9446/17, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1950/68. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 18 de julho de 1968.
O Diretor
OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 2416 — Dia — 24.8.68)

CONSTRUTORA MARABÁ, S.A.
Assembleia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO
Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de assembleia geral extraordinária a se realizar no próximo dia 2 de setembro do corrente às 10 horas, em nossa sede social à rua Santo Antônio, Edifício Antônio Velho conj. 606/608, para tratar dos seguintes assuntos:
a) Incorporação do Consórcio Cinco-Comab Ltda.
b) Aumento de Capital.
c) Reforma parcial dos Estatutos.
d) O que ocorrer.
Belém, 21 de agosto de 1968.
(a) **Elias Antonio Mokarzel**
(Ext. Reg. n. 2383, Dias 22, 23 e 24.8.68)

ENGENHARIA TÉCNICA S/A. (ENGETEC)
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ENGENHARIA TÉCNICA LTDA. EM SOCIEDADE POR AÇÕES COM A DENOMINAÇÃO DE ENGENHARIA TÉCNICA S/A (ENGETEC) REALIZADA AOS 29 DE FEVEREIRO DE 1968

Após o dia 29 de fevereiro de 1968, a ENGETEC, sociedade de responsabilidade limitada, fundada em 10 de maio de 1967, na sede social da Engenharia Técnica Limitada situada nesta cidade à Rua Santo Antônio n. 432, Edifício Antônio Velho, conjunto 718, reuniram-se os sócios componentes da referida Sociedade, senhores Harold Stoesel Sadalla, engenheiro civil; Francisco de Assis Coelho Dutra, engenheiro aeronáutico; Otávio Bittencourt Pires, engenheiro civil; Ubirajara Marques de Oliveira Filho, engenheiro civil; Virginia Maria Hasselman Sadalla, engenheiro civil; Marluce Nunes Dutra, professora; Maria de Lourdes M. Pires, professora; Wandete Guimarães de Oliveira, universitária; Angenor Penna de Carvalho, com habilitação de Luiz Penna de Carvalho e Maria Clara Maroules Penna de Carvalho, devidamente convocados por anúncios inseridos no Diário Oficial do Estado para deliberarem sobre a ordem do dia constante da aludida convocação, afiançada transcrita. Assinada a folha de presença por isso preparada e autenticada, c/ as indicações determinadas por lei, verificou-se que estavam presentes todas as pessoas interessadas ou seus representantes, correspondendo ao capital total, podendo, por conseguinte, funcionar regularmente a assembleia. Para presidir os trabalhos foi aclamado por unanimidade o engenheiro Harold Stoesel Sadalla, o qual por sua vez, convidou a mim Otávio Bittencourt Pires para servir de secretário, ficando dessa maneira constituída a mesa dirigente. Instalando a sessão, o presidente determinou que se procedesse a leitura dos anúncios de convocação, o que fiz os

quais são do seguinte teor: — Engenharia Técnica S/A "ENGETEC". — Assembleia Geral de Constituição. Primeira convocação. Ficam convidados os senhores subscritores do capital da Engenharia Técnica S/A "ENGETEC" em organização por transformação da Engenharia Técnica Ltda. "ENGETEC" e que deverão realizar-se no dia vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e sessenta e oito, às dez horas, na Rua Santo Antônio, 432-Edifício Antônio Velho, conjunto 718, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) aprovação do boletim de subscrição e seu encerramento; b) discussão e aprovação do projeto de estatutos; c) constituição da companhia; d) eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; e) fixação dos respectivos honorários e remuneração; f) assuntos correlatos de interesse da sociedade. Belém, 02 de fevereiro de 1968. Fundadores. Após a leitura, dando início aos trabalhos, o presidente declarou que o objeto da reunião era concretizar a transformação da Sociedade de Engenharia Técnica Limitada de que todos os presentes faziam parte, em sociedade anônima, sob a denominação de Engenharia Técnica S/A "ENGETEC" o que já havia sido manifestado em acordo unânime anterior e de acordo com o Boletim de Subscrição e Integralização por todos assinados e que estão anexados a presente ata, dela fazendo parte, pelo que ia mandar proceder à leitura do projeto dos estatutos que se encontrava na mesa, em duplicata, devidamente assinado por todos os presentes, como subscritores do capital da Companhia e acompanhado do boletim de subscrição de ações. Pelo que eu, secretário, procedi à leitura ordenada dos estatutos do seguinte teor: — Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede, Foro, Início e Prazo. — Art. 1º — A empresa regida pelos presentes estatutos tem a denominação de ENGENHARIA TÉCNICA S/A "ENGETEC", assim designada como pessoa jurídica de direito privado, na qualidade de sociedade por ações de subscrição particular. Art. 2º — A Sociedade tem por objeto a exploração dos serviços de engenharia em geral, loteamentos, incorporações, corretagens, comércio de importação e exportação podendo dedicar-se a atividades colaterais ou afins às indicadas, ou desenvolver qualquer outra atividade industrial ou mercantil, licita que convenga aos interesses sociais, constante da deliberação da Diretoria. Art. 3º — A sede e o foro da empresa será a cidade de Belém capital do Estado do Pará, na Rua Santo Antônio, 432 — Edifício Antônio Velho,

conj. 718, podendo, entretanto, criar filiais, sucursais, agências, representações ou estabelecimentos outros nessa ou noutras praças, dentro ou fora do Estado a juízo da Diretoria. Art. 4º — O início das atividades sociais será a data de constituição fixada pela Assembleia Geral que aprovar estes estatutos e o prazo de duração é indeterminado, podendo, todavia, ser a mesma dissolvida por deliberação dos seus componentes em Assembleia Geral observadas as prescrições legais. Capítulo II — Capital e Ações. — Art. 5º — O capital autorizado da sociedade é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos), dividido em 200.000 (Duzentos Mil) ações ordinárias nominativas de valor nominal de R\$ 1.00 (Hum Cruzeiro Novo), cada uma, podendo ser aumentado, a juízo e por deliberação da Assembleia Geral. § 1º — A emissão de ações no limite do capital autorizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais porém será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado no prazo legal. § 2º — A sociedade é constituída com o capital subscrito de R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Cruzeiros Novos) e integralizado na forma do Artigo 45 da Lei n. 4.728 de 14.07.65 e do respectivo Boletim de Subscrição. Art. 6º — No caso de aumento do capital social, os acionistas terão preferência na respectiva subscrição, proporcionalmente ao número de ações que possuírem, direito esse que será exercido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do anúncio publicado em jornal de circulação diária. Art. 7º — A posse de uma ou mais ações importa, desde logo, na aquisição e na aceitação destes Estatutos, também como das deliberações tomadas posteriormente nas Assembleias Gerais. Art. 8º — Em igualdade de condições os acionistas terão preferência na aquisição de ações da sociedade. O acionista que desejar vender suas ações fica obrigado a dirigir-se à Diretoria por escrito, oferecendo o negócio com todas as indicações quanto ao preço e número de ações pelo prazo mínimo de cinco (5) dias, só depois do qual adquire liberdade para vendê-las a quem entender. Parágrafo Único. Na ocorrência do interesse as ações oferecidas serão divididas entre os acionistas pretendentes, na proporção do número de ações de que até então forem possuidores. Art. 9º — Qualquer operação que implique em garantia com ações por parte do sócio só poderá ser efetivada com autorização expressa e escrita da Diretoria. Capítulo III — Da Administração Social. Art. 10 — A Sociedade será administrada por

uma Diretoria composta de um (1) Diretor-Presidente e dois (2) Diretores, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral com direito a reeleição e com mandato de 2 (dois) anos renovável a legislação em vigor. Art. 11 — Para a garantia do mandato, cada Diretor prestará caução de 500 (quinhentas) ações da sociedade própria ou de terceiros, caução que subsistirá enquanto não forem pela Assembleia Geral aprovados os atos e contas de sua gestão. Parágrafo Único. Valerá como termo de investidura nos cargos administrativos a caução de que trata este artigo. Art. 12 — No caso de vagar um cargo de Diretor, as suas funções serão exercidas pelos demais, até a primeira Assembleia Geral que se realizar, a qual elegerá o novo Diretor, exercendo este as funções do aludido cargo até o final do prazo que restava ao substituído. Parágrafo Único. Nos impedimentos ou ausências ocasionais de qualquer dos Diretores a sociedade será administrada pelos demais, sendo que o Diretor-Presidente designará o substituto, se necessário. Art. 13 — A Assembleia Geral de acionistas compete fixar os honorários, gratificações e quaisquer proventos da Diretoria, respeitada a legislação em vigor. Art. 14 — Compete ao Diretor-Presidente: a) representar a sociedade, ativa ou passivamente em juízo ou fora dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; c) determinar o seu substituto ou dos Diretores, nas ausências e impedimentos entre os demais Diretores; d) assinar ou visar todos os atos, decisões e correspondência da Sociedade, da Diretoria ou dos demais Diretores; e) determinar as tarefas que cabem a cada um dos outros Diretores dentro da esfera de sua competência; f) outorgar por mandato competente os poderes da Presidência a outro Diretor. Art. 15 — Compete aos Diretores: a) convocar em conjunto a reunião da Diretoria e presidir-las nas ausências e impedimentos do Diretor-Presidente; b) atuar como Presidente quando munido do respectivo mandato; c) decidirem em conjunto na Diretoria os casos omissos nestes Estatutos até a próxima Assembleia Geral. Art. 16 — Todos os atos que impliquem em obrigação ou responsabilidade para a sociedade, inclusive a assinatura de documento ou instrumentos de qualquer espécie, deverão ser praticados e firmados por dois (2) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente. Parágrafo Único. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos e registradas em atas. Art. 17 — Sendo necessários poderes especiais, não atribuídos pelos presentes Estatutos, e exce-

ções dos de administração definidos em Lei, a Diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar, após prévio parecer do Conselho Fiscal. Capítulo IV — Conselho Fiscal. Art. 18 — O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) membros, eleitos pelo prazo de um (1) ano pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Art. 19 — Conjuntamente com os Conselheiros Fiscais, serão eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária três (3) suplentes que terão como função substituir os membros efetivos nos seus impedimentos temporários ou definitivos. Art. 20 — Compete ao Conselho Fiscal exercer as funções que lhe são atribuídas por Lei e por estes Estatutos, em particular, emitir parecer sobre as contas, Balanços e demais atos sujeitos à deliberação da Assembleia Geral. Art. 21 — Cada membro do Conselho Fiscal perceberá uma remuneração fixa dada anualmente pela Assembleia Geral. Capítulo V — Assembleias Gerais. Art. 22 — As Assembleias Gerais serão presididas por um membro efetivo, acionista, eleito para mandato de 2 (dois) anos pela Assembleia Geral Ordinária, o qual convidará em cada sessão 2 (dois) acionistas para secretários da Mesa, distribuindo entre eles os trabalhos. Art. 23 — No impedimento ou ausência do Presidente da Assembleia Geral, a quando de suas reuniões, será aclamado entre os presentes um acionista que, por sua vez, escolherá os respectivos secretários para comporem a Mesa. Art. 24 — As Assembleias Gerais serão convocadas: Pelo seu Presidente, Pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda pelos acionistas, quando houver para tal justificado por Lei ou por estes Estatutos mediante anúncio publicado pelo menos três vezes, no "Diário Oficial" do Estado e em um dos jornais de maior circulação. Parágrafo Único — As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de quinze (15) dias e as Extraordinárias, com a de oito (8) dias, deduzidos estes prazos a metade nos casos de segunda (2a) ou terceira (3a) convocação. Art. 25 — As Assembleias Gerais Ordinárias, realizar-se-ão anualmente até o dia trinta (30) de abril de cada ano, para os fins determinados em Lei. Art. 26 — As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão todas as vezes que forem necessárias, legal e regularmente convocadas, constituída a Mesa na forma do Artigo 24. Art. 27 — A Assembleia Geral tem poderes para resolver todos os negócios sociais e decidir os assuntos referentes à defesa dos interesses da sociedade e do desenvolvimento e de suas operações,

sendo preferencialmente da sua competência as seguintes atribuições: a) eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; b) tomar anualmente as contas dos membros da Diretoria e deliberar sobre o balanço por ela apresentado; c) suspender os direitos dos acionistas; d) alterar os Estatutos. Art. 28. — Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no livro competente, até três (3) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, ou cujas ações ao portador tenham sido depositadas na sede da sociedade ou nos estabelecimentos bancários que isso atestam até três (3) dias antes da realização da reunião. Antes de iniciar os trabalhos os acionistas, depois de comprovarem sua qualidade, lançarão no livro de presença seu nome, nacionalidade, domicílio e número de ações. Parágrafo Único. — Nas deliberações da Assembleia Geral, cada ação dá direito a um (1) voto. Art. 29. — As resoluções da Assembleia Geral, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvando as exceções previstas em lei e nestes Estatutos os acionistas poderão ser representados por procurador que proveja essa qualidade. Art. 30. — A aprovação dos balanços das contas exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, salvo erro, dolo, fraude ou simulação. Art. 31. — A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por finalidade a reforma dos Estatutos, somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo dois terços (2/3) do capital social com direito a voto. Em terceira convocação poderá se instalar com qualquer número. Art. 32. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores devidamente constituídos cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembleia, ficando posteriormente, arquivados em poder da Sociedade para os fins de direito. Capítulo VI — Balanços, Reservas e Distribuição do Lucro — Art. 33. — No dia trinta e um (31) de dezembro de cada ano, proceder-se-á o Balanço Geral da sociedade, observadas as formalidades legais, a fim de apurar os resultados do exercício, e, em caso de lucro, fixar os dividendos a serem distribuídos aos acionistas. Art. 34. — Os Lucros Líquidos apurados anualmente, em Balanço, deduzida a percentagem da Diretoria que vier a ser estipulada em Assembleia Geral, serão distribuí-

dos em contas permitidas por Lei e que não contrariam os dispositivos do Regulamento do Imposto de Renda. Art. 35. — Os dividendos não reclamados no prazo de cinco (5) anos consideram-se renunciados em favor da sociedade passando a fazer parte do fundo de Reservas. Capítulo VII — Liquidação da Sociedade — Art. 36. — Em caso de liquidação da sociedade, esta designará três (3) liquidantes e determinará a forma da liquidação, em Assembleia Geral Especial, convocada de acordo com a Lei — Art. 37. — Para liquidar ou declarar falência da sociedade, deverão estes atos serem aprovados por consentimento unânime dos acionistas que representarem pelo mínimo 3/4 (três quartos) do capital social. Art. 38. — O presente contrato retroage em seus efeitos a primeiro de janeiro deste ano de mil novecentos e sessenta e oito. Belém Pará. Fim da leitura, o presidente declarou que estava em discussão e consequente votação, esse documento sem que ninguém quisesse fazer uso da palavra. Passando-se à votação verificou-se que o mesmo tinha sido aprovado unanimemente. A seguir o presidente declarou que se ia proceder à eleição ou escolha dos primeiros diretores e membros do Conselho Fiscal da Sociedade, solicitando dos presentes que se manifestassem sobre a forma para esse procedimento. Pediu a palavra o Dr. Ubirajara Marques de Oliveira Filho que propôs a seguir chapa à consideração dos seus companheiros: Para a Diretoria: Diretor-Presidente Dr. Harold Stoesel Sadalla; Diretores Dr. Francisco de Assis Coelho Dutra e Dr. Ubirajara Marques de Oliveira Filho. Para o Conselho Fiscal: — Membros Efetivos: Dr. José Augusto Soares Affonso, Dr. Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira, Dr. Osmar Pinheiro de Souza; Suplentes: — Dr. Alvaro Pinto Magno, Angenor Penna de Carvalho, Ramiro Fernandes Nazaré e para Presidente da Assembleia Geral Dr. Otávio Bittencourt Pires; todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade. Submetida à votação a proposta, foi a mesma unanimemente aprovada, pelo que o presidente proclamou escolhidos os seguintes membros dos órgãos de administração e de fiscalização da Companhia: DIRETORIA: Diretor-Presidente Dr. Harold Stoesel Sadalla, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Av. Nazaré Ed. Celestino Rocha Apto. 1001; Diretores: Dr. Francisco de Assis C. Dutra, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, residente à Dr. Assis, 225 Apto. 39 e Dr. Ubirajara Marques de Oliveira Filho, brasileiro, solteiro, enge-

nheiro civil, residente à Av. Governador José Malcher, 1771, todos os escolhidos domiciliados na cidade. CONSELHO FISCAL: — Membros Efetivos: — Dr. José Augusto Soares Affonso, brasileiro, solteiro, residente à Pres. Pernambuco, 52; Roberto Joaquim da Rocha Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, eng. Civil, residente à Av. Independência 1032 Apto. 701, Dr. Osmar Pinheiro de Souza, brasileiro, casado, eng. civil residente à Av. Conselheiro Furtado 789; Membros Suplentes: Dr. Alvaro Pinto Magno, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à Rui Barbosa 1177; Dr. Angenor Penna de Carvalho, brasileiro, casado, Eng. civil, à Rui Barbosa 892 e Ramiro Fernandes Nazaré, brasileiro, casado, economista, residente à Av. Pe. Eutíquio, 1598 todos os escolhidos residentes na cidade. Assembleia Geral — Presidente Engenheiro Otávio Bittencourt Pires, casado, brasileiro, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 817 nesta cidade. Passou em seguida o presidente à matéria das remunerações dos eleitos quando no exercício da função, tomando a palavra o doutor Otávio Bittencourt Pires p/ propôr aos Membros da Diretoria em exercício do cargo a remuneração de NCR\$ 400,00 (Quatrocentos Cruzeiros Novos) por mês e ao Diretor-Presidente o adicional de NCR\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros Novos) por mês a título de representação. Aos Membros Efetivos em exercício do Conselho Fiscal e ao Presidente da Assembleia Geral NCR\$ 5,00 (Cinco Cruzeiros Novos) por mês proposta que submetida à deliberação da casa, foi unanimemente aprovada. A seguir, pelo presidente foi dito que c/ a aprovação dos estatutos sociais subscrição integral do capital da Cia. e eleição dos seus órgãos administrativos e fiscalizador, ficavam cumpridas todas as formalidades legais, uma vez que não havia necessidade de depósito de qualquer valor em dinheiro, por se tratar de transformação de sociedade, além de estar desse fato liberada por ser empresa de capital autorizado nos termos do artigo 45 da Lei 4728 de 14 de julho de 1964, dispensada ainda, pelos mesmos motivos, qualquer nova avaliação dos bens componentes do patrimônio social, que passa integral da sociedade transformada para a nova Companhia, ficando esta, em face da lei, responsável por todo o ativo e passivo daquela. Pelo que, declarou definitivamente convertida em sociedade anônima, sob a denominação de Engenharia Técnica S/A "ENGETEC" tudo em conformidade com a intenção e vontade unânime e ora expressa de seus componentes, na forma e para

os efeitos de direito, propondo aos presentes que ficasse a primeira diretoria autorizada a promover todos os atos necessários à completa legalização da Companhia ora constituída, inclusive as averbações da transformação perante todas as repartições públicas ou outras, o que, submetido à deliberação, foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o presidente deu por terminado os trabalhos, suspendendo a sessão pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, o que foi por mim feito, em quatro (4) vias de igual teor. Reaberta a sessão, foi a ata lida e achada conforme, vai assinada pelo presidente, por mim, secretário da mesa e por todos os presentes.

Belém, 12 de julho de 1968.

- 1 — Harold Stoesel Sadalla;
- 2 — Ubirajara Marques de Oliveira Filho;
- 3 — Otávio Bittencourt Pires;
- 4 — Maria de Lourdes Magno Pires;
- 5 — Francisco de Assis Coelho Dutra;
- 6 — Vandete Guimarães de Oliveira;
- 7 — Virgínia Maria Hasselman Sadalla;
- 8 — Marlene Nunes Dutra;
- 9 — Angenor Porto Penna de Carvalho.

CAETÓRIO KOS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra enumeradas.

Em sinal C.N.A.R. de verdade.

Belém, 12 de julho de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 17 de julho de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 18 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de 14.8.68 contendo oito (8) folhas de n. 11031/38 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2275/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 14 de agosto de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

ENGENHARIA TÉCNICA S/A — "ENGETEC"

Boletim de Subscrição de NCR\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Cruzeiros Novos) parcela do capital autorizado de NCR\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros Novos) com que será constituída na forma da legislação em vigor a sociedade anônima denominada "ENGENHARIA TÉCNICA S/A — ENGETEC". Corresponde esta subscrição a 129.000 (Cento e Vinte e Nove Mil) ações ordinárias nominativas, de valor NCR\$ 1,00 (Um Cruzeiro Novo) cada uma a serem integralizadas no ato com a transformação de Engenharia Técnica Ltda. — "ENGETEC" e o restante conforme as chamadas de integralização feitas pela Diretoria. Belém, 29 de Fevereiro de 1968.

Presidente:

Nº de Ordem	Assinatura	Nome Legível Residência	Nacionalidade Profissão Est. Civil	Subscrição		INTEGRALIZAÇÃO	
				Total	C/ Capital da Engetec	C/Reservas da Engetec	Total integralizado
01	Harold Stoessel Sadalla	Harold Stoessel Sadalla — Edif. Celestino Rocha, Apto 1001	Brasileiro Engº Civil Casado	24.000	8.000	4.000	12.000
02	Luiz Alberto Penna de Carvalho	Luiz Alberto Penna de Carvalho — Aristides Lôbo 1237 — Apto. 201	Brasileiro Engº Civil Casado	24.000	8.000	4.000	12.000
03	Francisco de Assis Coelho Dutra	Francisco de Assis Coelho Dutra — Rua Dr. Assis, 225 — Apto. 39	Brasileiro Engº Aeron. Casado	24.000	8.000	4.000	12.000
04	Otávio Bittencourt Pires	Otávio Bittencourt Pires — Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Brasileiro Engº Civil Casado	24.000	8.000	4.000	12.000
05	Ubirajara Marques de Oliveira Filho	Ubirajara Marques de Oliveira Filho — Av. Governador José Malcher, 1771	Brasileiro Engº Civil Casado	6.000	2.000	1.000	3.000
06	Virginia Maria Hasselmann Sadalla	Virginia Maria Hasselmann Sadalla — Edif. Celestino Rocha, — Apto. 1001	Brasileira Engª Civil Casada	6.000	2.000	1.000	3.000
07	Maria Clara Marques Penna de Carvalho	Maria Clara Marques Penna de Carvalho — Aristides Lôbo 1237 — Apto 201	Brasileira Professora Casada	6.000	2.000	1.000	3.000
08	Marluce Nunes Dutra	Marluce Nunes Dutra — Dr. Assis, 225 — Apto. 39	Brasileira Professora Casada	6.000	2.000	1.000	3.000
09	Maria de Lourdes Magno Pires	Maria de Lourdes Magno Pires — Av. Generalíssimo Deodoro, 817	Brasileira Comerciante Casada	6.000	2.000	1.000	3.000
10	Wandete Guimarães de Oliveira	Wandete Guimarães de Oliveira — Av. Governador José Malcher, 1771	Brasileira Acadêmica Casada	3.000	1.000	500	1.500
TOTAL:				129.000	43.000	21.500	64.500

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra enumeradas — Em sinal C.N.A.R. de verdade. Belém, 12 de julho de 1968 — Carlos N. A. Ribeiro — Tabelião Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos. — Belém, 17 de julho de 1968 — a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 18 de julho de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de 14.8.68. contendo uma (1) folha de n. 11.031-A que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2275A/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de Agosto de 1968 — O Diretor: **OSCAR FACIOLA**.

CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital ficam convocados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em sua sede social, à rua Santo Antônio nº 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 26 de agosto de 1968 às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos
- Aumento do Capital
- Composição da Diretoria
- O que ocorrer.

Belém, 14 de agosto de 1968.
a) Antonio Santos Cruz

Presidente
(Ext. Reg. n. 2325, Dias 15, 20 e 24.8.68)

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A.

Assembleia Geral Extraordinária. Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade FAZENDAS REUNIDAS EMAY S.A., a se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, à rua O de Almeida, nº 490, conjunto nº 703, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 2 de setembro do corrente ano a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Elevação do capital social autorizado, conforme o projeto aprovado pela SUDAM;
2. Alteração dos Estatutos Sociais;
3. O que ocorrer.

Belém, (PA), 22 de agosto de 1968.

Gentil Moreira,
Diretor Presidente
Gentil Moreira Filho,
Diretor Vice-Presidente
José Homero Moreira,
Diretor Superintendente
Rubens Moreira,
Diretor-Adjunto
Fazendas Reunidas Emay S/A.
José Homero Moreira,
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n. 2400, Dias 24, 27 e 28.8.68)

Resumo dos Estatutos, reformados do "CLUBE 200", aprovados em sessão de Assembleia Geral realizada no dia 20 de janeiro de 1968.

Denominação: Clube 200.
Fundo Social: É constituído de contribuições e taxas, subvenções, doações, mensalidades, etc.
Fins: O Clube tem fins de caráter social e recreativo (beneficente social-esportivo) e seus objetivos primordiais são:

- a) Desenvolver o espírito de confraternização entre os associados do Clube;
- b) Estabelecer estimular e preservar boas relações entre as famílias dos associados do Clube bem como as pessoas de seus respectivos círculos de amizade observadas as restrições previstas neste Estatuto.

Duração: Tempo indeterminado.
Data da Fundação: 18 de junho de 1962.
Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Administração e representação: A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: Bienalmente.
Responsabilidades: Os sócios proprietários, subsidiariamente, responderão pelas obrigações contratuais pelo Clube, haja ou não

votado matéria pela qual financeiramente, deva o Clube responder. Parágrafo único — Fica vedado a qualquer associado, no exercício do cargo eleito ou sob qualquer título, em nome do Clube 200, dar aval, endosso ou carta de fiança a associado ou não.

Dissolução: O Clube deverá ser dissolvido por motivos de dificuldade insuperável a aprovação de 3/4 (três quartos) de seus sócios proprietários: quites e em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso da dissolução da Sociedade fica estabelecido que o Patrimônio Social existente será vendido a terceiro e o provento líquido dessa operação será distribuído proporcionalmente aos valores integralizados pelos sócios proprietários.

Presidente: Manoel Lopes da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Trav. Curuçá, n. 586.

Vice-Presidente: Deodato Araújo Pontes, brasileiro, casado, engenheiro.

1. Secretário: Guilherme Otávio Pereira Siqueira, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade.

2. Secretário: Marília Menezes Fernandes, brasileira, solteira, escriturária.

1. Tesoureiro: Orlando do Nascimento Lima, brasileiro, casado, dentista.

2. Tesoureiro: Hilton Araújo Benigno, brasileiro, casado, desenhista e projetista.

D. Social: Lauro Dias Botelho, brasileiro, casado, almoxarife.

Belém, 21 de agosto de 1968.
Manoel Lopes da Silva

Presidente
(T. n. 14117; Reg. n. 2414. Dia 24.8.68)

A. MOURÃO S.A. TECIDOS E ARMARINHO

Ata da Assembleia Geral extraordinária realizada no dia vinte e cinco de julho de 1968.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho de um mil novecentos e sessenta e oito, às dezesseis horas e trinta minutos, na sede social de A. Mourão S.A., Tecidos e Armário, situada à rua 15 de Novembro n. 241, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da referida sociedade a fim de deliberarem sobre a matéria constante da ordem inserida nos editais publicados no jornal "A Província do Pará" edições dos dias 20, 21 e 22 do mês corrente e no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 19, 23 e 24 do mesmo mês. Postas as assinaturas, no livro de Presenças, verificando-se haver número legal para as deliberações, por convite dos acionistas foi escolhido para presidir os trabalhos o senhor Francisco Ribeiro França, o qual convidou para secretário a senhorita Terezinha de Aquino, iniciando o senhor Presidente solicitou a secretária que lesse os anúncios de convocação, o que foi feito, pela mesma, e tem o seguinte teor: A. Mourão S.A., Tecidos e Armário

— Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas da firma A. Mourão S.A., Tecidos e Armário, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 25 do corrente mês, às 16,30 horas em sua sede social, situada à rua 15 de Novembro, 241, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aumento de capital, proveniente de suas reservas disponíveis. b) O que ocorrer. — Belém, 19 de julho de 1968. — A Diretoria.

Depois dessa leitura, o senhor Presidente pediu a secretária que efetuasse a leitura da Proposta da Diretoria que se achava sobre a mesa, acompanhada do parecer favorável do Conselho Fiscal — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 25 de julho de 1968. Senhores acionistas: A interesse da Sociedade, a Diretoria, reunida em sua sede social, analisou os balanços dos últimos meses, chegando à conclusão de que o capital social, diante do nível atual de negócios, precisava ser aumentado, e em face desse crescente desenvolvimento comercial os membros da Diretoria, abaixo, vêm submeter à apreciação de V. Ss. a sugestão de um aumento de capital de NCr\$ 74.270,00 (setenta e quatro mil duzentos e setenta e quatro cruzeiros novos) para NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), pois dispomos contabilizados nos diversos fundos e reservas de nossa empresa, de importâncias que devem ser incorporadas ao capital social. Referimo-nos ao fundo para aumento de capital atualmente com NCr\$ 45.730,00 (quarenta e seis mil setecentos e trinta e quatro cruzeiros novos), parte transferida dos resultados obtidos em cada exercício e parte proveniente da correção monetária de nosso ativo imobilizado, transferida da conta Fundo de Correção Monetária e com a entrada em dinheiro de NCr\$ 29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros novos). Assim sugerimos a efetivação desse aumento, cujas vantagens para a sociedade parece-nos ótimas ressaltar. Belém, 10 de julho de 1968. a) Francisco Ribeiro França, Terezinha de Aquino e Porfírio Gomes de Andrade. Dando prosseguimento à sessão o senhor Presidente solicitou a senhora secretária que efetuasse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, tendo o seguinte teor: Senhores acionistas. A proposta para aumento de capital que será apresentada no próximo dia 25 de julho de 1968, aos senhores, deve ser aprovada, tendo em vista achar-se na mais perfeita harmonia com os preceitos legais e atender aos altos interesses da Sociedade. Belém, 12 de julho de 1968. aa) Oswald, Gomes dos Reis, Adriano Borges da Costa e

Manoel Luiz Esteves Cordoro. Depois dessa leitura disse o senhor Presidente que iria colocar em discussão a proposta da Diretoria. Submetida a matéria em discussão e em seguida à votação, verificou-se ter sido aprovada por unanimidade, sendo portanto autorizada a elevação do capital para NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos) e, conseqüentemente alterado o Estatuto social no artigo 5.º que passará a ter a seguinte redação. Art. 5.º — O capital social é de NCr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), dividido em 150.000 ações ordinárias nominativas, do valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, conversíveis em qualquer época de acordo com a vontade dos seus proprietários e obedecidos os preceitos legais. O Senhor Presidente franqueou a palavra aos acionistas presentes, e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a sessão, suspendendo-se os trabalhos por alguns minutos a fim de que fosse lavrada a presente ata, que, depois de lida, foi aceita por todos os acionistas e assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. aa) Francisco Ribeiro França, Terezinha de Aquino, Idália Coutinho Gonçalves, Ana Maria Gonçalves da Fonseca, Maria Luiza Reis França, Geraldo Maués, Doolindo Moreira Machado, Osmar Marques Cabeca, Salvador Cristo Carvalho e Matias Gomes da Silva.

Belém, 25 de julho de 1968
Francisco Ribeiro França

PRESIDENTE

Cartório: Chermont

Reconheço a firma supra de Francisco Ribeiro França.

Belém, 22 de agosto de 1968

Em testemunho Z.V. da verdade.

ZENO VELOSO

Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.

NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 22 de agosto de 1968

(a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 23 de agosto de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 11961/62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2344/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de agosto de 1968.

DIRETOR: — Oscar Falcão

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

Boletim de subscrição de 75.730 ações ordinárias, correspondente ao aumento de Capital da firma A. MOURÃO S/A. Teófilos e Armarinho, autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 25 de julho de 1968. ações essas do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Um cruzeiro novo), com que o Capital Social fica elevado para NCr\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros novos). A realização deste aumento é feita da seguinte forma:

NCr\$ 39.202,89 — Aproveitamento do Fundo para aumento de Capital.

NCr\$ 7.527,11 — Aproveitamento do Fundo para aumento de capital, proveniente de correção monetária.

NCr\$ 29.000,00 — Entrada em dinheiro, de uma só vez, no ato de subscrição.

NCr\$ 75.730,00

Nº de Ordem	Nome dos Subscritores	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Endereço	Ações Subscritas	Integ. Em por Fundo	Integ. Em Dinheiro
1	Francisco Ribeiro França	Portug.	Casado	Comer.	Rua de Óbidos, 558	27.536	17.325	14.651
2	Idália Coutinho Gonçalves	Bras.	Viúva	Domést.	Praça da Bandeira, 63-A	18.602	11.704	— / —
3	Ana Maria Gonçalves Fonseca	Bras.	Casada	Domést.	Praça da Bandeira, 63-A	12.603	7.929	650
4	Maria Luiza Reis França	Bras.	Casada	Domést.	Rua de Óbidos, 558	11.227	7.063	1.900
5	Porfírio Gomes de Andrade	Portug.	Casado	Comer.	Av. Presidente Vargas,	797	501	3.168
6	Terezinha de Aquino	Bras.	Solteira	Cont.	Av. Cons. Furtado, 1547	846	533	2.885
7	Deolindo Moreira Machado	Portug.	Viúvo	Aposet.	Rua Rodrigues dos Santos,	865	544	2.816
8	Geraldo Maués	Bras.	Casado	Viajante	Rua Cesário Alvim,	1.243	782	270
9	Osmar Marques Cabeca	Bras.	Solteiro	Comerciário	Av. Independência,	296	188	1.745
10	Salvador Cristo Carvalho	Bras.	Casado	Comerciário	Av. Pedro Miranda,	85	54	918
11	Matias Gomes da Silva	Portug.	Casado	Comerciário	Av. Pedro Miranda,	170	107	— / —

(a) FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Francisco Ribeiro França. — Belém, 22 de agosto de 1968. — Em testemunho Z.V. da verdade — ZENO VELOSO — Tabelião Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos. — Belém, 23 de agosto de 1968. (a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 4 vias foi apresentado no dia 23 de agosto de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 11963, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço

uso. Tomou na ordem arquivamento o n. 2345/68.E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de agosto de 1968. — O Diretor: OSCAR FACIOLE.

(Reg. n. 2419 — Dia 24.8.68).

IPAL — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

Ata da reunião da Diretoria, realizada em 15 de agosto de 1968.

As quinze horas do dia quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, à Av. Governador José Malcher n. 2.497, nesta cidade, reuniram-se os membros da diretoria de IPAL S/A. — IMPORTADORA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para o fim especial de criação de uma filial, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, estabelecida à Av. Senador Lemos n. 1.160, tendo sido na ocasião, exposto pelo presidente, os objetivos da criação da referida filial, levando-se em consideração os planos comerciais a serem obedecidos pela mesma. Ainda por sugestão do diretor presidente, foi destacado um capital de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), o qual deverá ser contabilizado, transferindo dita importância da conta "Capital da Matriz". Na oportunidade houve um adendo do diretor Stélio Oliveira o qual congratulou-se com a idéia do diretor presidente, achando-a

de muita importância para o desenvolvimento da sociedade.

A seguir usou da palavra o diretor presidente, declarando inclusive que para isso já havia consultado os membros do Conselho Fiscal da empresa, os quais são unânimes pela criação da filial. Em seguida foi posta a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestasse, o senhor presidente deu a reunião por encerrada, sendo na ocasião lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os diretores presentes.

Belém, 15 de agosto de 1968

aa.) Raimundo da Silva Castro

Diretor Presidente

Stélio Oliveira

Diretor

Yêda Dourado de Castro

Diretor

CARTÓRIO CONDURU — Re-

conheço a assinatura supra de

Raimundo da Silva Castro

Belém, 20 de agosto de 1968.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) Hermano Pinheiro — Tabelião

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

S.A. — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via, na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 20 de agosto de 1968.

a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ES-

TADO DO PARÁ — Esta Ata em

3 vias, foi apresentada no dia 20

de agosto de 1968, e mandada

arquivar por Despacho do Dire-

tor de 21 do mesmo, contendo

uma (1) folha de número 11892,

que vai por mim rubricada com

o apelido Tenreiro Aranha de que

faço uso. Tomou na ordem de

arquivamento o nº 2323/68. E,

para constar, eu, Carmen Cele-

ste Tenreiro Aranha, Primeiro

Oficial, fiz a presente nota. Junta

Comercial do Estado do Pará, em

Belém, 21 de agosto de 1968.

a) Oscar Faciole

Diretor da JC

(G. Reg. n. 2402, Dia 26.8.68)

PLANTADORES E PRODUTORES DE PIMENTA DO REINO DO PARÁ S.A. — "PRO-PIRA"

Convocação para Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Actionistas de Plantadores e Produtores de Pimenta do Reino do Pará S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 17 (dezoisete) horas, em sua sede social em Benevides — Ramal de Benfica a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Renúncia de membros da Diretoria;

b) Alteração dos Estatutos Sociais;

c) O que ocorrer.

Benevides, 21 de agosto de 1968.

a.) MARIO TOCANTINS LOBATO — Presidente.

(Ext. — Reg. n. 2380 — Dias 22, 23 e 24.8.68)

BREVES INDUSTRIAL S.A.
— BALANÇO GERAL EM 30.12.1967 —

A T I V O

Imobilizado		
Imóveis	2.526,69	
Construções	30.974,27	
Instalações	4.714,47	
Maquinismos	97.434,14	
Instalações	19.743,32	
Móveis e Utensílios	0.098,85	
Veículos	10.387,23	
Reservatórios e Estufas	2.071,47	
Bens, c/Reavaliação	471.508,52	654.460,96
Disponível		
Caixa	64.805,45	
Bancos, c/movimento	8.299,05	73.104,50
Realizável a Curto Prazo		
Estoques de madeiras	172.606,92	
Saques a receber	62.235,84	
Almoxarifado	169.543,53	
Salário-Família	8.634,57	
Títulos a Receber	923,01	
Créditos a Receber	384.000,00	792.943,89
Realizável a Longo Prazo		
Ações de outras empresas	30,00	
Contas Correntes	79.460,92	
Depósitos p/Investimentos	10.607,39	
Depósitos Diversos	16.878,87	
Centrais Elétricas	2.053,87	
Empréstimos Compulsórios	1.208,04	110.238,89
TOTAL DO ATIVO		1.630.748,24
Compensação		
Ações Caucionadas	80,00	
Contratos de Seguros	154.000,00	
Contrato de compra de imóveis	1.600,00	155.680,00
		NCr\$ 1.786.428,24

P A S S I V O

Não Exigível		
Capital	522.180,00	
Reserva Legal	7.039,66	
Fund. de Depreciação	39.788,98	
Fundo de Correção Monetária	163.952,52	
Fundo de Assistência Social	1.964,40	
Fundo p/Aumento de Capital	13.097,00	
Outros Fundos	4.697,10	
Lucros Suspensos	5.457,53	756.189,19
Exigível a Curto Prazo		
I. N. P. S.	23.314,32	
Fornecedores	40.415,13	
Duplicatas a Pagar	10.144,10	
Imp. Renda Retido na Fonte	74,94	
Gratificações a empregados	1.475,83	
Adiantamentos sobre Cambiais	202.508,81	
Promissórias a Pagar	337.142,92	711.074,05
Exigível a Longo Prazo		
Boo. do Brasil S.A. c/financiamento	46.616,23	
Boo. da Amazônia S.A. c/financiamento	100.900,00	146.616,23
Pendente		
Saldo à disposição da A.G.O.		14.874,77
TOTAL DO PASSIVO		NCr\$ 1.630.748,24
Compensação		
Caução da Diretoria	80,00	
Contratos de Seguros	154.000,00	
Contratos de compra de imóveis	1.600,00	155.680,00
		NCr\$ 1.786.428,24

(aa) DONALD LEE MOORE
Diretor — Presidente
ELEANOR CALHOUN MAHON
Diretor Vice — Presidente
AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL
Diretor
MARCIO DA SILVA FURTADO
Diretor
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Téc. Contabilidade Reg. 1.270 CRC (PA)

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"

D É B I T O

Despesas de Pessoal, Local, Administrativas, Finan- ceiras e Tributárias	419.130,88
Conversão Monetária-Lei 4.511	0,26
Distribuição do Lucro Líquido	
Reserva Legal	1.475,83
Fundo de Assistência Social	1.475,83
Gratificações a Empregados	1.475,83
Fundo p/Aumento de Capital Lei 5.174	40.214,00
Saldo à disposição da A.G.O.	14.874,77
	NCr\$ 448.647,40

C R É D I T O

Lucro apurado na conta Produtos Industrializados	399.597,29
Saldo da Conta Ressarcimento de Despesas	28.320,79
Saldo da Conta Outras Receitas	20.729,32
	NCr\$ 448.647,40

(aa) DONALD LEE MOORE
Diretor — Presidente
ELEANOR CALHOUN MAHON
Diretor Vice — Presidente
AMÉRICO NATALINO CARNEIRO BRASIL
Diretor
MARCIO DA SILVA FURTADO
Diretor
MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA PEIXOTO
Téc. Contabilidade Reg. 1.270 CRC (PA)

PARECER DO CONSÉLHO FISCAL

No cumprimento legal de nossa missão examinamos os livros contábeis da Companhia, achando tudo com exatidão, inclusive o Balanço Geral e a conta de Lucros e Perdas, e em vista do que nos cabia verificar, opinamos pela sua aprovação pela dou-
Assembleia Geral dos Acionistas.

Belém — Pará, 12 de maio de 1967.

(aa) RUY NOBRE DE BRITO
ALUISIO ARROUXELAS LINS
NESTOR PINTO BASTOS.

(Ext. Reg. n. 2403 — Dia — 24.8.68).

LEGISLAÇÃO DE TERRAS

DO ESTADO DO PARÁ
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966
DECRETO N. 5.780 DE
27/11/1967

À venda no arquivo da
Imprensa Oficial

NCr\$ 2,00 o exemplar

ENGENHARIA TECNICA LIMITADA (ENGETEC)
Instrumento de recomposição da sociedade de responsabilidade limitada que gira nesta praça sob a denominação de ENGENHARIA TECNICA Ltda. "ENGETEC", consiste na admissão de novos sócios, aumento de capital.

Os abaixo assinados, 1) HAROLD STÖESSEL SADALLA, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade; 2) LUIZ ALBERTO PENNA DE CARVALHO, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade; 3) FRANCISCO DE ASSIS COELHO DUTRA, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade; e 4) OTÁVIO BITTEN-COURT PIRES, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade, todos componentes de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob a denominação social de ENGENHARIA TECNICA LIMITADA, "ENGETEC", cuja personalidade jurídica é comprovada por contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o n.º 1305/66, alterado por aditivo lavrado por instrumento particular em 29.05.67, arquivado também no mesmo órgão oficial do comércio sob o n.º 956/67, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito alterar novamente aqueles contratos, o que o fazem pelo presente sob as cláusulas e condições seguintes:

I — São admitidos na companhia societária os seguintes: 1) UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, casado, maior, engenheiro; 2) VIRGINIA MARIA HASSELMANN SADALLA, brasileira, casada, engenheira, devidamente autorizada por seu marido que este assina para esse efeito; 3) MARIA DE LOURDES MAGNO PIRES, brasileira, casada, comerciante, devidamente autorizada por seu marido, que este assina para esse efeito; 4) MARIA CLARA MARQUES PENNA DE CARVALHO, brasileira, casada, comerciante, devidamente autorizada a comerciar por seu marido, que este assina para esse efeito; 5) MARLUCE NUNES DUTRA, brasileira, casada, maior, professora; e 6) WANDETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, brasileira, casada, maior, acadêmica de Medicina, todos residentes e domiciliados nesta cidade;

II — O capital da Ubirajara Marques de Oliveira Filho e Wandete Guimarães de Oliveira é constituído pela entrada que fazem neste ato em dinheiro, das importâncias de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros Novos) e NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos) respectivamente.

O capital das restantes é resultante da cessão de 2.000 cotas do capital de cada um dos sócios originais da sociedade, maridos respectivos dos elementos que são agora admitidos na comunhão societária;

III — O capital social que é de NCr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) dividido em cotas nos termos do decreto n.º 3708 de 10.01.1919 fica aumentado para NCr\$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros novos) distribuído da seguinte forma: HAROLD STÖESSEL SADALLA 8.000 cotas no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), LUIZ ALBERTO PENNA DE CARVALHO 8.000 cotas no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), FRANCISCO DE ASSIS COELHO DUTRA 8.000 cotas no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), OTÁVIO BITTEN-COURT PIRES 8.000 cotas no valor de NCr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros novos), UBIRAJARA MARQUES DE OLIVEIRA FILHO 2.000 cotas no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), VIRGINIA MARIA HASSELMANN SADALLA 2.000 cotas no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), MARIA CLARA MARQUES PENNA DE CARVALHO 2.000 cotas no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), MARLUCE NUNES DUTRA 2.000 cotas no valor de NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) e WANDETE GUIMARÃES DE OLIVEIRA 1.000 cotas no valor de NCr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros novos).

IV — Concluída a recomposição da sociedade e estando todos de pleno acordo deliberam unanimemente em transformá-la em SOCIEDADE ANÔNIMA como assim permite o Artigo 149 do Decreto-Lei 2.627 de 26.9.40, sem solução de continuidade em sua vida jurídica e econômica, prosseguindo aquela normalmente suas operações comerciais.

E, por se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma p/um mesmo fim, o qual lido foi achado conforme, pelo que todos o assinam e se obrigam nas partes, por si e por seus herdeiros, ou sucessores, a qualquer título, a bem fielmente cumpri-lo.

Belém, Pa. 26 de janeiro de 1968.

1 — Virginia Maria Hasseilmann Sadalla
2 — Harold Stöessel Sadalla
3 — Francisco de Assis Coelho Dutra

4 — Ubirajara Marques de Oliveira Filho
5 — Wandete Guimarães de Oliveira
6 — Marluce Nunes Dutra
7 — Otávio Bittencourt Pires
8 — Maria de Lourdes Magno Pires
9 — Angenor Porto Penna de Carvalho.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
(Reconheço as assinaturas, supra enumeradas.

Em sinal D.B.M. de verdade de Belém 13 de agosto de 1968.
Marcy Bezerra Mascarenha — Escrevente autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Recomposição social em 4 vias (folha) apresentada no dia 18 de julho de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, digo 19, contendo duas (2) folhas de n.º 11.029/30 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 2274/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de agosto de 1968
O Diretor — OSCAR RACIOLA
(Ext. — Reg. n.º 2398 — Dia 24.8.68)

AMAZONIA — DERIVADOS DO PETRÓLEO, S.A.

Assembleia Geral Extraordinária (Convocação)
Pela presente, convocamos os senhores acionistas de Amazonia — Derivados do Petróleo, S.A., com sede nesta Capital, à rua Santo Antônio, 432 sala 512, para, na forma dos Estatutos Sociais reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 26 do corrente, às 8,00 horas, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Proposta da Diretoria de reforma dos Estatutos, objetivando a ampliação do ramo social;

b) Parecer do Conselho Fiscal;

c) O que ocorrer.

Belém, 17 de agosto de 1968
A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n.º 2395 — Dias 23, 24 e 27.8.68)

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL
EDITAL

E' pelo presente Edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade Companhia Têxtil de Castanhal, que na sede social à Avenida Presidente Vargas, s/n., na Cidade de Castanhal Estado do Pará, até o dia 15 de setembro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição, para o exercício de direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B" e preferenciais, relativas à quarta etapa do aumento de capital social que

passará de NCr\$ 2.436.071,00 para até NCr\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social.

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 3 de janeiro do ano de 1967;

2) Será discutida e aprovada pelos acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) Será representada por até 70.859 ações ordinárias de classe "A", até 46.405 ações ordinárias de classe "B" e 453.401 ações preferenciais, devendo as de primeira categoria serem subscritas em dinheiro e/ou com utilização de crédito registrados em conta corrente, e as das duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal (Pará), 14 de agosto de 1968.

Companhia Têxtil de Castanhal
a) PEDRO CARLOS CAIA DO MONCAL — Diretor

(Ext. — Reg. n.º 2404 — Dias 24, 27 e 28.8.68)

CIMENTOS DO BRASIL S.A.
(C.I.B.R.A.S.A.)
C.G.C.M.F. — 04.898.426

Assembleia Geral Extraordinária
1ª CONVOCAÇÃO

São convidados os acionistas da empresa CIMENTOS DO BRASIL S.A. (CIBRASA) para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 26 de agosto de 1968, na sede social, à rua do Arsenal, 138, nesta cidade para o fim de deliberarem sobre a proposta da Diretoria e o respectivo Parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital Social, e consequente alteração dos Estatutos.

Belém, 15 de agosto de 1968.

a) Romero Lincoln Fernandes da Cunha

Diretor

(Ext. Reg. n.º 2331 — Dias 7, 22 e 24.8.68)

JARI INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
Assembleia Geral Extraordinária

Pelo presente edital ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social, no Edifício Chamé, à rua 15 de Novembro n.º 223 salas 101 a 114 e 201 a 214, no dia 24 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) retificação do nome de um dos diretores eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 10 do corrente; e

b) o que ocorrer.

Belém, 15 de agosto de 1968.

(a) MAURICIO VAENA

Diretor

(Ext. Reg. n.º 2342 — Dias 17, 21 e 24.8.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SABADO, 24 DE AGOSTO DE 1968

Num. 5.813

PROVIMENTO N. 16/68

Adota providência a respeito de cumprimento e devolução de cartas precatórias para citação de partes.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a correspondência oficial expedida com franquia postal é entregue com grande atraso, muitas vezes superior a trinta dias, conforme tem sido constatado em vários casos, não estando ao alcance desta presidência corrigir essa irregularidade;

Considerando que há necessidade de prevenir tal evento, em benefício da celeridade indispensável ao julgamento das reclamações ajuizadas perante os órgãos da Justiça do Trabalho desta Região,

RESOLVE:

Determinar aos Senhores Juizes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento da Região que, uma vez cumpridas as precatórias recebidas para notificação de partes, seja feita imediata comunicação à Junta ou Juízo deprecante, por via telegráfica, sem prejuízo da devolução posterior do processo, para evitar possíveis adiamentos de audiências e retardamento na instrução dos feitos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 21 de agosto de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 13.222)

RESOLUÇÃO N. 352

Processo P-239/68

Raimundo Conceição de Oliveira, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, lotado na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, requer averbação de tempo de serviço público federal.

DETERMINA o registro, nos assentamentos funcio-

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

nais do requerente, para os fins que especifica, do tempo de serviço público federal, prestado ao Ministério da Fazenda.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-9, Raimundo Conceição de Oliveira, lotado na Secretaria deste Tribunal, requer, conforme processo P-239/68, a averbação, em seus assentamentos funcionais, para fins de direito, do tempo de serviço público federal, prestado à Delegacia Fiscal a este Estado, no período de 5.11.64 a 1.4.68 — 1.244 (hum mil duzentos e quarenta e quatro dias);

Considerando que o requerente, de acordo com a Resolução n. 313, de 15.4.68, já teve averbado para fins de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, o período de trabalho prestado aquela Delegacia de 31.01.62 a 4.11.64 — 982 (novecentos e oitenta e dois dias) — não tendo sido beneficiado para efeito de licença especial face à interrupção de 5.11.64 a 2.4.68, quando tomou posse e entrou em exercício nesta Justiça;

Considerando que, consoante dispõe o § 1o. do art. 101, da Constituição do Brasil e o item I do art. 80 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, o tempo de serviço público federal, estadual e municipal é computável para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando que, conforme dispõe o Decreto n. 31.922, de 15.12.52, o tempo de serviço público em geral deve ser averbado para efeito de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, segundo o art. 116, da Lei 1.711, de

28.10.52, e o art. 9, inciso 1, do Decreto n. 38.204, de 3.11.55, deve ser computado, para fins de licença especial, o tempo de serviço prestado à União, em órgão de administração direta, desde que não haja interrupção;

considerando que o requerente foi servidor público federal de 31.01.62 a 1.04.68, com exercício ininterrupto com o desta Justiça;

RESOLVE, unanimemente, determinar que: a) sejam averbados, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e gratificação adicional por tempo de serviço, 1.244 (hum mil duzentos e quarenta e quatro) dias de serviço prestado ao Ministério da Fazenda na Delegacia Fiscal neste Estado no período de 5.11.64 a 1.4.68; b) sejam averbados, para efeito de licença especial, 2.226

(dois mil duzentos e vinte e seis) dias de efetivo exercício federal, correspondentes a 982 (novecentos e oitenta e dois) dias de que trata a Resolução n. 313, de 15.04.68, mais os 1.244 hum mil duzentos e quarenta e quatro) dias acima reportados.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região. Belém, 9 de agosto de 1968.

Aloysio da Costa Chaves
Presidente

Orlando Teixeira da Costa
Juiz

Roberto Araújo de Oliveira
Santos
Juiz

Edgar Olyntho Contente
Juiz

Antônio Barbosa Ferreira
Vidigal
Juiz

Oscar Nogueira Barra
Juiz

(G. Reg. n. 13.225)

JUSTIÇA FEDERAL

Seccional do Pará

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal
n. 144

Expediente do dia 20.08.68
Na petição de Contestação em que é interessada a União Federal (Atlantica Companhia Nacional de Seguros)

Despacho: N.A. Conclusos.
Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal
Processo n. 41
Autor: A Justiça Pública
Réus: Manoel Silva e outros
Despacho: Vista aos defensores dos réus para oferecimento

de razões finais no tríduo legal. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 1085
Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)
Executado: Victor Pires Franco Filho

Despacho: Defiro o pedido do Executado. Ao cálculo. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 822
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

(adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: M.N. Gonçalves
Despacho: Certifique-se se a sentença foi publicada na Secretaria, e se transitou em julgado. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 824
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Executado: R. Holanda & Cia.
Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 834
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado: Jean Chicre Miguel Bitar
Despacho: Ao cálculo. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 859
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Executado: Vivaldo Tavares
Despacho: Certifique-se se a sentença foi publicada na Secretaria, e se transitou em julgado. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 887
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: Ventino Florêncio de Oliveira
Despacho: Certifique-se se a sentença foi publicada na Secretaria, e se transitou em julgado. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 902
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado: Ulisses Sarges de Jesus — empresa comercial da praça
Despacho: Aguarde-se na Secretaria. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 926
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rôlo)
Executado: Augusto Gomes Nogueira
Despacho: Ao cálculo. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 894
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: Adib Nagib
Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 896
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: Editora Credilivro Ltda.

Despacho: Certifique-se se a sentença foi publicada na Secretaria, e se transitou em julgado. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 1110
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: A. Coutinho
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 7-V. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Executivo Fiscal
Processo n. 1162
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur Q. Ferreira)
Executado: Alfredo Carlos Cunha de Oliveira
Despacho: Sobre o cálculo diga o Exequente. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Executiva
Processo n. 765
Exequente: Superintendência do Desenvolvimento de Pesca (SUDEPE) (adv. Wilson Araújo Souza)
Executado: Antenor Monteiro
Despacho: Diga o Exequente sobre a certidão de fls. 17-V. Belém, 19.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação de Interdito Proibitório
Processo n. 476
Autor: Catharina Magno de Miranda (adv. Otavio Meira)
Réus: Presidente da Colônia de Pescadores da Região do Lago Arari (Z-25) e outros
Despacho: Sobre as alegações da SUDEPE diga a A. no prazo de três dias. Belém, 20.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição do Instituto Nacional de Previdência Social (Processo n. 470 — Raimundo Nilsson P. de Mendença — Procurador-Chefe)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 20.8.68 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Delegado da (SUNAB-Pará. — (Processo n. 1178)
Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No inquérito Policial n. 21/68-DR/Pará (acusado Walfred Martindale Dankfort — Processo n. 1191)
Despacho: Não atendo digo estando concluído o inquérito, defiro o requerimento de fls. formulado pela autoridade policial, e fixo o prazo de trinta (30) dias para o complementação das diligências. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 22/68-DR/Pará
Processo n. 1192
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Notificação

Processo n. 1178
Notificante: Domingos Francisco de Bastos (adv. Paulo de Tarso Klautau)
Notificado: Superintendência Nacional de Abastecimento (SUNAB)
Despacho: A Secretaria para fazer juntada de um ofício por mim despachado nesta data. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 18/68
(apurar possível responsabilidade criminal do Sr. João Estanislau Façanha Filho)
Despacho: A Secretaria para fazer juntada de um ofício por mim despachado. Conclusos. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Autos de Petição de Cobrança
(movida pelo Banco de Crédito da Amazônia S.A. contra José Rocha de Machado e Silva e Empresa de Navegação Ltda.
Processo n. 1173
Despacho: A distribuição. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 1023
Impetrante: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (adv. José Valente Ribeiro)
Impetrado: O Delegado Regional de Rendas Internas
Despacho: A conta. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 1063
Impetrante: Christiano Joaquim da Silva (adv. José Tadeu Sales)
Impetrado: Ilmo. Sr. Dr. Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará
Despacho: A conta. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança
Processo n. 1097
Impetrante: Fósforos da Amazônia, S/A (adv. Edilson M. Barroso)
Impetrados: Antônio Cosenza Neto e Geraldo Pinto Marques Tavares
Despacho: A Conta. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1086
Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)
Executada: Cia. Automotriz Brasileira
Despacho: Defiro o requerimento retro formulado pelo dr. Procurador Regional da República. A conta. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1123
Exequente: A União Federal
Executado: "SOFOR" Comércio e Representações Ltda.
Despacho: Do conteúdo da certidão de fls. 5-v., dê-se ciência a exequente. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Juiz Federal.
Executivo Fiscal
Processo n. 1129
Exequente: A União Federal
Executado: Lima Aguiar & Cia.
Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1130
Exequente: A União Federal
Executada: Indústria e Comércio Salsar Ltda.
Despacho: Ao cálculo. Belém, Pará, em 20.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 598
Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: Associação PAM Amazonia Nipo Brasileira.
Despacho: "Feito os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 20.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 817
Exequente: Inst. Nac. Prev. Social (adv. Moacyr Gonçalves Pamplona)
Executado: Benedito Leal de Freitas
Despacho: "Renovem-se as diligências para o dia 11 do mês de Setembro vindouro, único desimpedido, às 11,30 horas feitas as necessárias intimações". Belém, Pará, em 20.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Exequente: Ins. Nac. Prev. Social (Adv. Arthur Queiroz Ferreira)
Executado: Manoel Maria Veloso
Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 11-v., dê-se ciência ao exequente". Belém, Pará, em 20.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1049
Exequente: Instituto Nac. de Prev. Social — (Adv. Antonio C. Borges)
Executado: Mario Nogueira & Cia. Ltda.
Despacho: "Ao cálculo". Belém, Pará, em 20.08.68. — a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1056
Exequente: Inst. Nacional Prev. Social (Adv. Arthur Q. Ferreira)
Executado: Wanzeler & Silva Ltda.
Despacho: "Do conteúdo da Certidão de fls. 7-v., dê-se ciência ao exequente". Belém, Pará, em 20.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Processo n. 1106
Exequente: Ins. Nac. de Prev. Social — (Adv. Luiz Carlos Noura)
Executado: Viúva Paulo Levinthal & Cia.
Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 7-v., dê-se ciência ao exequente". Belém,

Pará, em 20.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal
Exequente: Ints. Nac. Prev. Social (Adv. Arthur Q. Ferreira)

Executado: Brevês Industrial S/A.

Despacho: "Cite-se" Belém, Pará, em 20.08.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.
(G. — Reg. n. 13.241).

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Pública n. 145

Expediente do dia 21.08.68

No ofício n. 1995 do Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos (recurso em sentido escrito — recorrido José Carvalho de Miranda e outros

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 21.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 541 do Auditor da 8a. Região Militar (referência aos acusados Luiz Cardoso e Lourival Sena

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 21.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No ofício n. 578 do Dr. Haroldo Júlio da Gama — Chefe do Gabinete Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado de Segurança Pública (encaminhando do Certificado de Naturalização expedido ao cidadão Jaime Simon Almaraz Urdininea

Despacho: A. Designo a audiência do dia 26 de agosto corrente, às 8 horas para entrega solene do certificado de naturalização. Notifique-se. Belém, 21.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Vistoria "Ad Perpetuam Rei Memoriam"

Processo n. 986

Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRS) advg. Willy Ferreira da Silva

Despacho: Diga a União Federal, se tem interesse no presente feito como assistente ou oponente. Belém, 21.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Ação Penal — Denúncia Contrabando (petição inicial)

Autor: A. Justiça Pública (adv. Paulo Meira)

Réus: Flavião Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Carta Precatória Citatória

Deprecante: MM. Juiz de Direito da 7a. Vara Criminal da Comarca de São Luiz — E. do Maranhão (Justiça Pública)

Deprecado: MM. Juiz Federal

Substituto (Engênio Celino Machado)

Despacho: A. Conclusos. Belém, 21.08.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na petição de Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração (A. E. movida pelo INPS — advg. Carlos Moraes de Albuquerque)

Despacho: N.A. Diga a parte contrária. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No ofício n. 382/68 do Procurador Geral do Estado (em caminhando o Processo n. 1147)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pará em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição de confusão Nina Ribeiro — Comandante do N. v. Classe divisão e sub-divisão C-Z-C Netuno II (adv. Ambrosina Maia Sampaio)

Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Carta Precatória

Deprecante: Juiz Federal da Seção Judiciária do E. do Pará

Deprecado: Juiz de Direito de Abaetetuba

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (adv. Wilson Araújo Souza)

Executados: Sebastião Belchior Pinheiro e Rui dos Santos Silva

Despacho: A. Citem-se processado, pela forma executiva. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (adv. Wilson Araújo Souza)

Executados: Edgar Francisco da Cruz e J. M. Bezerra

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal — Petição inicial

Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE (adv. Wilson Araújo Souza)

Executados: Elizio de Sousa Santos — João Monteiro da Cunha e Benedito Farias de Oliveira

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Ministério Público Federal (autos de inquérito policial n. 23)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na petição do Ministério Público Federal (inquérito administrativo para apurar abandono de cargo, pelo funcionário

Alonso Lucas Moreira do D N E R)

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Denúncia Contrabando — (petição inicial)

Autor: O Ministério Público Federal (adv. Paulo Meira)

Réu: Jorge de Jesus Borralho

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 921

Impetrante: Alexandre Farah Neto (adv. Alarico Barata)

Impetrado: Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas e Diretor do Departamento de Educação e Ensino

Despacho: Vai a sentença em separado, em papel datilografado, Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Mandado de Segurança

Processo n. 956

Impetrante: Carlos Moraes de Albuquerque

Impetrado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: Recebo o agravo interposto às fls. De-se vista ao dr. Procurador Regional da República para os ulteriores de direito. Belém, Pará, em 21.8.

(G. — Reg. n. 13.242).

68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ação Ordinária

Processo n. 529

Autor: Companhia Atlantic de Petróleo, anteriormente denominada Atlantic Refining Company Of Brazil

Réu: Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP)

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivo Fiscal

Processo n. 716

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Arthur de Queiroz Ferreira)

Executada: Amazônia S/A Empreendimentos e Administração

Despacho: Indique o exequente, no prazo de 24 horas, a legislação que concede benefícios, aos contribuintes em atraso da Previdência Social. Belém, Pará, em 21.8.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 13.242).

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL HASTA PUBLICA

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara acc. a 9a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia vinte e quatro do mês próximo (Setembro), às dez (10) horas, no Palacete do Fórum, em a porta da sala de audiências da 9a. Vara, a público pregão de venda e arrematação o seguinte bem pertencente a UBIRATAN AGUIAR, na ação executiva que lhe move RAIMUNDO ESTEVAM CORREA constante de:

TERRENO EDIFICADO, nesta cidade, com um prédio residencial, estilo "bungalow", coletado sob o n. 457, a Avenida Conselheiro Furtado, trecho compreendido entre as Traças S. Pedro e Tupinambás, medindo de frente 10,75m por 35,00m de fundos, com as características que se seguem: no pavimento térreo, pátio de entrada e sala de visitas, hall de entrada varanda, copa cozinha e sanitários com quartos para empregadas, no pavimento superior, existem: pátio, quatro (4) quartos estes com piso de tacos de madeira de lei e sala de banho com mosaico tipo São Caetano, avaliados em Setenta Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 70.000,00).

QUEM PRETENDER arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O COMPRADOR pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro, e as respectivas Custas e

Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de agosto de 1968. Eu, Antonio Ismael de C. Sarmento, escrevente juramentado, no impedimento eventual da escrivã, o escrevi.

(a) Dr. Ary da Mota Silveira
Juiz de Direito da 10a. Vara acc. a 9a. Vara da Comarca da Capital.
(T. n. 14116, Reg. n. 2401, Dia 24.8.68).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

O Dr. ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciado Antonio da Costa Ribeiro, paraense, casado, residente a Avenida Senador Lemos n. 2.098, motorista, com 28 anos de idade, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria, no dia 12 de setembro próximo, às 9 horas, para ser interrogado pelo crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 21 de agosto de 1968.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o datilografarei e subscreverei.

ERNANI MINDELO GARCIA, 1o. Pretor Criminal.

(G. Reg. n. 13.347)